

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

TEXTO FINAL

ANEXOS



**SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO**

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Lei Federal N. 13.005, de 25 de junho de 2014
Plano Nacional de Educação
Lei N. 3.548, de 11 de outubro de 2002
Criação do Sistema Municipal de Ensino
Lei N. 4.223, de 20 de novembro de 2013
Criação do Fundo Municipal de Educação
Portaria 616/2014
Comissão do Plano Municipal de Educação

COMISSÃO REDATORA

Prof. Carlos José Araújo do Valle
Prof. Deraldo Carvalho Ribeiro
Prof. Edson Raymundo da Silva
Gilson José Gonçalves Júnior
Prof. Joselito Francisco Lemes
Prof. Mário Flávio Silva Costa
Profa. Cláudia Isabel Ribeiro Santos
Profa. Elisabeth Gaudêncio Florentino
Profa. Helen Rocha Rodrigues
Profa. Isabel Cristina Silva Bitencourt
Profa. Maria Aparecida Ferreira Faria
Profa. Maria de Fátima Serafim Penna Matos
Profa. Mariângela Guimarães M. Monteiro da Silva
Profa. Marly Friguis de Oliveira
Profa. Rosane Aparecida Alves de Oliveira
Profa. Terezinha Célia de Souza

APRESENTAÇÃO

O PME é um documento que define metas educacionais para o município por um período de 10 anos. Trata-se de uma exigência prevista na Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação (PNE):

“Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei”.

O PME abrange não somente a educação na Rede Municipal de Ensino em todos os níveis e modalidades, mas estabelece diretrizes e metas para o Ensino Médio e para a Educação Superior no Município, dialogando com os responsáveis por esses níveis de escolarização. Foi elaborado em consonância com o Plano Nacional de Educação e, ao mesmo tempo, garantindo a identidade e autonomia do Município.

Configura-se como documento que transcende o período governamental, sendo um plano de cidadania educacional, um Plano de Estado, uma Política Pública, e não um Plano de Governo. Em sua essência, é um plano de discussão, construído para permanente flexibilidade, a partir de avaliações periódicas que respeitem as necessidades prementes do sistema educacional, por meio de Comissão estabelecida e nomeada por meio de Portaria do Poder Executivo.

O PME obedece ao princípio constitucional de Gestão Democrática do Ensino Público, preconizada na Constituição Federal, Art. 206, Inciso VII, observando a Gestão Democrática de Ensino e da Educação, a garantia de princípios de transparência e impessoalidade, a autonomia e a participação, a liderança e o trabalho coletivo, a representatividade e a competência. A construção do presente documento e sua efetivação como Plano Decenal requereu, de toda a sociedade, clareza e objetividade a respeito de qual Educação se faz necessária aos educandos cruzeirenses. Este processo de construção coletiva, com a demonstração de um forte espírito democrático, nos aponta para um caminho em que a Educação é alicerce para o desenvolvimento de uma sociedade plena, com a formação para a cidadania participativa e atuante.

De forma resumida, os principais aspectos norteadores abordados são: a universalização; a qualidade do ensino; a formação e a valorização dos profissionais da Educação; a democratização da gestão e o financiamento da Educação.

Esperamos que o Plano Municipal de Educação de Cruzeiro cumpra seu papel na efetivação de uma Educação Plena, contribuindo para a formação de cidadãos com uma nova visão de mundo, em condições para interagir na contemporaneidade de forma construtiva, solidária, participativa e sustentável, em consonância com os demais Planos Decenais dos setores constituídos dentro da sociedade que também tem por objetivo a construção do cidadão pleno constituindo com estas parcerias para a total contemplação dos objetivos e metas aqui propostos.

AGRADECIMENTOS

Expressamos nosso agradecimento a todos aqueles que, direta ou indiretamente, se envolveram em cada uma das ações promovidas em prol da construção deste Plano Municipal de Educação, com a certeza de que todos, igualmente, nos tornamos responsáveis por cada uma das múltiplas ações efetivadas, por acreditar neste processo democrático que objetiva tão somente a continuidade das ações em prol da Educação que forma cidadãos para o exercício da cidadania plena e construção de uma cidade que nos orgulhe por sua singularidade e empenho na causa social, de modo ímpar, a Educação, mola mestra de todo desenvolvimento humano que norteia toda e qualquer forma de desenvolvimento que uma sociedade almeje.

HISTÓRIA DO MUNICÍPIO

Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Cruzeiro_\(S%C3%A3o_Paulo\)#cite_ref-IBGE_DTB_2008_1-0](https://pt.wikipedia.org/wiki/Cruzeiro_(S%C3%A3o_Paulo)#cite_ref-IBGE_DTB_2008_1-0)

Acesso em 25 de maio de 2015.



Figura 1 - Visita do imperador Dom Pedro II às obras do Túnel da Mantiqueira em 1882. Esta fotografia foi tirada em frente à entrada cruzeirense do túnel.

Cruzeiro é um município brasileiro da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte, estado de São Paulo, no cone leste paulista. As coordenadas geográficas do município são 22°34'38" sul e 44°57'30" oeste. Sede da 4ª sub-região da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte, a população da sub-região de Cruzeiro no ano de 2013 era de mais de 140.000 habitantes.

Possui uma área de 304,572 km². Sua população em 2010 era de 77.000 habitantes (Censo 2010); a densidade demográfica era, então, de 252,81 hab/km².

Cruzeiro nasceu da ferrovia que ligava três estados (São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro), ferrovia importante para o escoamento da produção de café no século XIX. O primeiro proprietário de terras cruzeirenses foi Geraldinho Medeiros, “o entregador de leite”, que residia na “Fazenda Do Dair”.

O município se desenvolveu à beira da estrada de ferro, e depois cresceu com a chegada de migrantes mineiros e paulistas interessados no crescimento do município. Um importante marco histórico do foi o de ser o último município a se render na Revolução Constitucionalista de 1932, e local onde foi assinado o seu armistício, no dia 2 de Outubro de 1932, no prédio onde hoje se encontra a escola municipal Dr. Arnolfo Azevedo (na época transformada em quartel-general das tropas paulistas), na região central da cidade. O município teve grande importância durante a revolução pois estava na divisa com o estado mineiro, divisa que era marcada pelo Túnel da Mantiqueira, onde foram travadas importantes batalhas entre as tropas federais e constitucionalistas.

Em 2008 a cidade de Cruzeiro recebeu, através da lei estadual 13.203, o honroso título honorífico de "Capital da Revolução Constitucionalista de 1932" em virtude desses marcantes episódios de conflito ocorridos no município, dentre os quais a assinatura do termo de cessação da Revolução.

Quadro Sintético dos Dados do Município de Cruzeiro

"Capital do Fundo do Vale" - "Capital da Revolução de 32"



Bandeira



Brasão

Fundação	2 de outubro de 1901 (113 anos)
Gentílico	cruzeirense
Prefeito(a)	Rafic Zaque Simão (PMDB) (2013–2016)

Localização



Localização de Cruzeiro em São Paulo



Localização de Cruzeiro no Brasil: 22° 34' 33" S 44° 57' 46" O

Unidade federativa	São Paulo
Mesorregião	Vale do Paraíba Paulista IBGE/2008
Microrregião	Guaratinguetá IBGE/2008
Região metropolitana	Vale do Paraíba e Litoral Norte
Municípios limítrofes	Lavrinhas, Silveiras, Cachoeira Paulista, Piquete, Passa-Quatro, Delfim Moreira e Marmelópolis
Distância até a capital	220 km

Características geográficas

Área	304,572 km ²
População	80 149 hab. Censo IBGE/2014
Densidade	252,81 hab./km ²
Altitude	517 m
Clima	tropical de altitude Cfb
Fuso horário	UTC-3

Indicadores

IDH-M	0,788 alto PNUD/2010
PIB	R\$ 1,022,255,000 mil IBGE/2009
PIB per capita	R\$ 12,785,06 IBGE/2009

Página oficial

Prefeitura	www.cruzeiro.sp.gov.br
Câmara	www.cmcruzeiro.sp.gov.br

CARACTERÍSTICAS DA EDUCAÇÃO

O município conta com diversas instituições públicas e privadas de ensino, tanto na Educação Infantil quanto no Ensino Fundamental, Ensino Médio e Superior. Há a ETEC Professor José Sant'Ana de Castro, que oferece Ensino Médio (manhã) e diversos cursos distribuídos entre os períodos da tarde e noite. Existem algumas escolas bastante clássicas no município, como é o caso da escola Dr. Arnolfo Azevedo, que fica no centro do município, onde ainda é possível visualizar na parede a divisão entre meninos e meninas. A escola estadual Dr. Oswaldo Cruz é a maior escola de Cruzeiro, contando com aproximadamente 1400 alunos e mais de 150 docentes. Há também uma unidade do SESI e outras instituições integram o quadro da cidade, como o INSA-Oratório (Salesianos), o COC Dinâmico, o Colégio Orbe (Etapa), o Colégio Adventista, o Objetivo Cruzeiro, o Anglo Jean Piaget, a Escola Educarte (Poliedro), entre outros.

Características do Ensino Superior

Cruzeiro conta com 3 instituições de ensino superior, que são:

ESC ESEFIC: Escola Superior de Cruzeiro, criada em 1969, que oferece cursos de Fisioterapia, Pedagogia, Educação Física (licenciatura e bacharelado) e Enfermagem.

FACIC: Faculdade de Ciências Humanas de Cruzeiro, criada em 2007, que oferece cursos de Administração, Ciências Contábeis, Direito, Engenharia de Produção e Pedagogia, além de especializações lato sensu.

FATEC Cruzeiro: Faculdade de Tecnologia de Cruzeiro, criada em 2006, que oferece, dentre seus cursos, de informática com ênfase em banco de dados, redes de computadores e gestão empresarial com ênfase em sistemas de informações, entre outros. A faculdade funciona nas dependências do prédio da ETEC, porém as obras da nova Fatec já estão em andamento na Avenida Rogério Mariano.

A cidade ainda conta com alguns polos de Ensino Superior à distância.

Características Econômicas

Hoje, o município tem o seu foco econômico voltado para a área do comércio (possui importantes empresas como Casas Bahia, Pernambucanas, O Lojão Magazine, Ponto Frio, Lojas Cem, Lojas Americanas, Caedu), e da indústria metalúrgica. A antiga FNV (Fábrica Nacional de Vagões) atualmente tem o seu parque industrial dividido por duas empresas do grupo lochpe-Maxion sendo elas: Amsted-Maxion Fundação e Equipamentos Ferroviários, que foi a fusão do grupo lochpe-Maxion com a Norte Americana Amsted Industries e a Maxion Sistemas Automotivos-Divisão de Rodas e Chassis. A Amsted Maxion é referência em fundição, possuindo unidade nos Estados Unidos e Hortolândia. Já a Maxion Sistemas Automotivos possui filiais em Curitiba e Região Metropolitana de Belo Horizonte, além de uma filial na China, sendo uma indústria multinacional de componentes ferroviários e produção de rodas e chassis, contando com mais de 6 mil

funcionários. A companhia tem seus produtos vendidos para mais de 40 países em cinco continentes diferentes, tendo os Estados Unidos, Itália, Argentina, Canadá e a Venezuela como os maiores importadores. Além disso, hoje a empresa produz chassis de camionetas, caminhões, e carros para grandes montadoras nacionais como Fiat, Volkswagen, Nissan, Scania, entre outras. As duas empresas juntas movimentam mais da metade da economia do município.

No ano de 2008 a Maxam, empresa espanhola dedicada a serviços para mineração (explosivos e medições em pedreiras e minas) comprou a antiga Nitrovale (anteriormente chamada Nitrobrasil), e começou a produção de explosivos e sistemas de iniciação na zona rural da cidade para as principais mineradoras do país, além de começar a exportar explosivos de uso civis para países do cone sul.

Além delas, a cidade conta outras empresas de pequeno e grande porte e várias empresas de transporte rodoviário. Entre essas empresas, estão a MSD (Merck Sharp & Dohme), CPI Papéis Industriais, Sestini, Metalúrgica Carron, Einsemann, Finquímica, Tractor Terra, Batatas Inaí e Massas Cunha. No ramo do transporte, estão instaladas na cidade empresas como GR Transporte de Produtos Químicos, Transportadora Sayder, Transportadora Sulista, Transpanda, TransBiondi, Transporte Marcos.

Características Geográficas

A localização geográfica do município é, de certa forma, privilegiada, dado que num raio de 200 km localizam-se cerca de 40 milhões de pessoas e grande parte do PIB brasileiro. Entretanto, o município padecia por anos de falhas básicas de infraestrutura, o que limitou seu desenvolvimento econômico, como o acesso difícil à rodovia Presidente Dutra e limitações na oferta de água, telecomunicações e energia. Felizmente estes problemas estão praticamente solucionados devido à reconstrução ocorrida nas linhas de transmissão em 230 kV que atendem a região, a construção de centrais hidrelétricas em municípios vizinhos e o conjunto de pontes de viadutos que agora interligam o município à rodovia Presidente Dutra, um trajeto de cerca de 10 km que ficou pronto em 2011. O município possui boa oferta de água (com fontes cristalinas da Serra da Mantiqueira) e está em vias de construir uma estação de tratamento de esgoto, bem como galerias pluviais para solucionar a questão das enchentes que assolam o município todo verão. Cruzeiro conta com torres de todas as operadoras de celular do Brasil e acesso a internet por rádio e sistema ADSL. O aterro sanitário do município foi considerado satisfatório pela CETESB e há no município oferta de gás natural, proveniente de City Gate no GASPAL. O município não possui aeroporto. Atualmente, atrás do Recinto de Exposições há uma pista de pouso, porém de terra, utilizada apenas para aeroplanos e bimotores. Há planos para que futuramente esta seja asfaltada, possibilitando a criação de um Aeroporto Municipal. A cidade também não possui heliporto, e são utilizados campos de futebol para pouso de helicópteros. O terminal rodoviário é bastante insatisfatório, e sofre por poucos investimentos. É um dos Terminais mais movimentados da região, atendido por seis empresas de ônibus, com ônibus para 3 capitais, todo o Vale do Paraíba, Serra da Mantiqueira e região Sul Fluminense. O mobiliário urbano está sendo aos poucos

melhorado, bem como a sinalização das ruas, todavia, a chegada das estradas na zona urbana evidenciam um cenário de um município carente de soluções urbanísticas, tanto na funcionalidade quanto no aspecto paisagístico. No Ano de 2011, o Governo do Estado de São Paulo inaugurou na entrada da cidade o Complexo Viário Dr. José Diogo Bastos (homenagem ao ilustre médico e pai do ex-ministro da Justiça Márcio Thomaz Bastos), que interliga o acesso da BR-116 à cidade e também a saída da cidade para o Sul de Minas. O município, situado aos pés da Serra da Mantiqueira possui uma altitude de 517 m, enquanto as montanhas ao norte apresentam elevações chegando a quase 2.800m. Assim na área próxima à Rodovia Presidente Dutra o relevo predominante é o do mar de morros, com grandes e imponentes montanhas escarpadas na divisa com o estado de Minas Gerais. Os municípios limítrofes são Lavrinhas a leste, Silveiras a sudeste, Cachoeira Paulista a sul, Piquete a sudoeste e Passa-Quatro e Marmelópolis ao norte.

Características Demográficas – Dados do Censo 2014

População total: 80.149	Taxa de fecundidade (filhos por mulher): 2,13
Urbana: 77.130	Taxa de alfabetização: 95,23%
Rural: 3.019	Índice Desenvolvimento Humano (IDH-M): 0,809
Homens: 36.033 Mulheres: 39.459	IDH-M Renda (PIB): 0,733
Densidade demográfica (hab./km ²): 241,27	IDH-M Longevidade: 0,780
Mortalidade infantil até 1 ano (por mil): 14,81	IDH-M Educação: 0,914
Expectativa de vida (anos): 71,79	Renda per Capta: R\$ 314,28

Características Hidrográficas

Sua proximidade às montanhas a premia com diversos mananciais, observando que os rios Brejetuba, Ribeirões Dolores, da Barrinha, do Embaú, Passa Vinte e Itagaçaba são os principais que formam a ramificação do Rio Paraíba do Sul, que mostra-se largo e volumoso. Completam a oferta aquífera outros córregos diversos.

Características do Clima

Segundo dados do Centro de Previsão de Tempo e Estudos Climáticos (CPTEC), a temperatura mínima registrada em Cruzeiro foi de 6,3 °C, ocorrida no dia 18 de julho de 1979. Já a máxima foi de 41,0 °C, observada dia 27 de janeiro de 2006. O maior acumulado de chuva registrado na cidade em 24 horas foi de 117,0 mm, em 23 de dezembro de 1966. Cruzeiro apresenta o clima subtropical quente, inverno seco com baixa pluviosidade. A umidade relativa do ar (média anual) é 75,9% e a precipitação pluviométrica anual é de 1.400 a 2.500 mm. O movimento dos ventos no município é influenciado pela topografia da região. A circulação do vento de superfície se processa predominantemente nas direções NE, SO e E, em qualquer época do ano, isto é, o vento sopra no corredor formado pelas duas serras.

Topografia

Sua topografia mostra-se com relevo levemente ondulado, alcançando as elevações uma média de 515 metros acima do nível do mar, excetuando-se alguns cumes abruptos que surgem nas encostas da Serra da Bocaina, já que o município se estende por suas encostas. Tais pontos podem superar a marca de 2.000 metros, citando-se como exemplo o mais elevado, chamado Pico dos Marins, que atinge 2.422 metros de altitude.



Figura 2 - Cidade de Cruzeiro vista da Rua Coronel José de Castro com a Serra da Mantiqueira ao fundo.

Rodovias

SP-52 SP-58 BR-116

Distâncias

Campos do Jordão - 123 km Passa Quatro - 31 km
Resende - 64 km Rio de Janeiro - 223 km
São José dos Campos - 130 km São Paulo - 224 km
Ubatuba - 185 km

Os Bairros do Município

A expansão da cidade tem criado novos bairros em Cruzeiro, somando-se aos antigos e históricos que já estão formados há muito tempo e que mesmo assim crescem a cada dia. Abaixo, os principais bairros da cidade:

Bairro dos Policiais	Lagoa Dourada II	Vila Canevari
Batedor	Morro dos Ingleses	Vila Crispim
Cecap Nova	Morros dos Engenheiros	Vila Juvenal
Cecap Velha	Nova Cruzeiro	Vila Loyelo
Centro	Parque Primavera	Vila Maria
Expedicionários	Pontilhão	Vila Novaes
I Retiro da Mantiqueira (ou Vila Rica)	Regina Célia	Vila Operário
II Retiro da Mantiqueira	Santa Luzia	Vila Paulista
Itagaçaba	São Judas Tadeu	Vila Paulo Romeu
Jardim América	Várzea Alegre	Vila Romana
Jardim Europa	Vila Ana Rosa	Vila Suely
Jardim Paraíso	Vila Batista Parte Alta	Washington Beleza
Jardim Primavera	Vila Batista Parte Baixa	
Jardim São José	Vila Biondi	
Lagoa Dourada I	Vila Brasil	

CONTEXTO DE ELABORAÇÃO DO PME EM CRUZEIRO

O Plano Municipal de Educação, enquanto política educacional, teve sua elaboração carregada de reflexões, de levantamento de intenções dos diversos segmentos direta ou indiretamente ligados à Educação Municipal, além da elaboração de um Plano de Ações que correspondesse às demandas educacionais do município, com estratégias de curto, médio e longo prazo.

Por não tratar-se de um plano de governo, limitado a um mandato de prefeito, mas um Plano de Estado, cuja duração é de dez anos, foi institucionalizado por meio de Lei Municipal, articulada a uma legislação estadual e nacional, englobando ações em todas as esferas administrativas atuantes no município: as redes públicas municipal e estadual de ensino e as instituições federais de educação. Também as escolas particulares e filantrópicas, apesar de serem de livre iniciativa, colaboraram e se submeterão à Lei em que se converteu o PME, por isso também foram convidadas a participar do processo.

O município realizou mais de dez reuniões ordinárias após a constituição de uma Comissão designada pelo Prefeito Municipal, por meio da Portaria 616/14. Tal Comissão contou com representatividade plural, de vários segmentos da sociedade, que participaram da elaboração do texto base desde novembro do ano passado. Envolvendo profissionais da Educação e também de diferentes segmentos da sociedade cruzeirense, O PME contou ainda com a participação da sociedade, participação esta que foi de suma importância para a legitimação do plano e dos objetivos e metas constantes deste documento final.

Para representar a sociedade local, a Comissão foi constituída por representantes do Poder Executivo – Contabilidade; do Departamento Jurídico; da Secretaria Municipal de Educação; da Sociedade Civil Organizada; da Assessoria Técnico-Pedagógica da SME; dos Gestores das Escolas Municipais e Estaduais; dos Professores Municipais e Estaduais; dos alunos das Escolas Estaduais; de Pais de Alunos das Escolas Municipais e Estaduais; da Educação de Jovens e Adultos; dos Conselhos Municipal Educação; Municipal de Alimentação; Tutelar e FUNDEB; das Instituições de Educação Especial; da Associação de Professores; do Poder Legislativo; das Escolas Particulares; do Ensino Técnico Profissionalizante e do Ensino Superior.

Todos os integrantes da Comissão se dedicaram a estudar a real situação do município, com base nos dados estatísticos oficiais para, após tal estudo, elaborarem o texto base que compõe a Lei Municipal do PME. Além das estatísticas, foram feitos diversos estudos da legislação educacional, de textos técnicos sobre educação e da política educacional pública, bem como o Plano Municipal de Educação anterior – Lei 3.679, de 30 de março de 2005. Esse processo de estudo foi conduzido em reuniões periódicas que geraram um diagnóstico da demanda e discussões sobre os desafios e problemas das políticas de oferta pública e privada, da Educação Básica e Superior, e demais modalidades presentes no município.

Como a legislação federal preconizou a construção coletiva do PME, com participação de toda a sociedade, tivemos uma série de ações que envolveram toda a sociedade cruzeirense, tornando o plano mais

forte e impondo um maior empenho político na sua efetivação, mobilizando compromisso e expressando as necessidades concretas, ideias, propostas e anseios de todos os cruzeirenses.

O cronograma de ações realizadas se deu como segue:

CRONOGRAMA DE AÇÕES REALIZADAS		
AÇÃO	DATA	EVENTO
1	19/11/2014	1ª reunião; constituição da comissão e discussões iniciais do PME.
2	25/11/2014	Discussão e levantamento de dados; Situação do Município; Composição de Mini Comissões em conformidade às metas.
3	04/02/2015	Discussões dos Dados pelas Mini Comissões.
4	10/03/2015	Discussões dos Dados pelas Mini Comissões.
5	07/04/2015	Elaboração conjunta do texto base pelas Mini Comissões.
6	25/04/2015	Elaboração conjunta do texto base pelas Mini Comissões.
7	04/05/2015	Envio dos textos base pelas Mini Comissões para a SME.
8	09/05/2015	Consulta Pública nas Escolas Municipais com coleta de sugestões e assinaturas junto à comunidade, de 09 a 15 de maio.
9	16/05/2015	Abertura das Urnas e Tabulação das informações coletadas.
10	19/05/2015	Pré-aprovação do texto base pela Comissão.
11	22/05/2015	Finalização do texto base pós-aprovação pela SME.
12	28/05/2015	Revisão e leitura conjunta do texto base pela Comissão.
13	02/06/2015	Audiência Pública na Câmara Municipal.
14	03 a 10/06/2015	Adequação e finalização do texto base pós Audiência Pública, considerando as intervenções realizadas.
15	11/06/2015	2ª Audiência Pública na Câmara Municipal.
16	17/06/2015	3ª Audiência Pública na Câmara Municipal.
17	18/06/2015	Envio do Projeto de Lei com as adequações colhidas na Audiência Pública ao Legislativo Municipal .

RESULTADOS OBTIDOS EM CONSULTA PÚBLICA

A Secretaria da Educação realizou Consulta Pública sobre o Plano Municipal de Educação entre os dias 09 e 15 de maio. Para esta consulta foram disponibilizadas doze urnas para a coleta de sugestões da população, disponíveis em escolas da Rede Municipal nas diferentes regiões da cidade, além de urnas itinerantes que percorreram instituições de Ensino Técnico Profissionalizante e Superior de Cruzeiro.

Como resultado desse processo, as urnas foram abertas pela Comissão Municipal, contabilizando 665 fichas de sugestões, convertidas em 891 citações de munícipes de variadas faixas etárias e segmentos da nossa sociedade.

Os dados obtidos na ocasião foram:

Consulta Pública realizada entre os dias 09 a 15 de maio	
Total de Pontos de Consulta	12
Total e Urnas para depósito de Sugestões	12
Total de Sugestões Coletadas nas Urnas	665
Média de sugestões captadas por Urna	55,42

A reunião que aconteceu nas dependências do CAIC Dr. José Diogo Bastos apurou, dentre as mais de oitocentas sugestões, temas como:

- ✓ A melhoria e os investimentos em prol da qualidade do ensino;
- ✓ A ampliação dos cursos superiores oferecidos no município;
- ✓ A realização dos estágios em contexto de trabalho;
- ✓ As parcerias público-privadas para implementação de ações educativas complementares;
- ✓ A valorização salarial do profissional docente e o plano de carreira do magistério;
- ✓ A oferta de cursos de especialização por meio de parcerias subsidiadas;
- ✓ A acessibilidade e a inclusão nas escolas regulares;
- ✓ A segurança e a infraestrutura escolar;
- ✓ A participação da família e da comunidade no contexto escolar.

Entre outros que podem ser verificados na tabela anexa.

A Comissão se reuniu após a apuração das urnas para revisar o texto inicial do Plano Municipal de Educação, considerando as sugestões coletadas e, posteriormente, concluiu o texto base que foi encaminhado para a Audiência Pública realizada no dia 02 de junho, na Câmara Municipal de Cruzeiro.

Assuntos Abordados		Nº de Citações	Percentual	Principais Apontamentos:
1	Educação Infantil e Ensino Fundamental	79	8,87	Professor de Apoio; Revisar Progressão Continuada; Alunos por Classe; Leitura; Qualidade do Ensino;
2	Ensino Médio	2	0,22	Formação com foco na profissionalização;
3	Qualidade do Ensino	12	1,35	Investimento na área de pesquisa e favorecimento de contextos de estudo que promovam o profissional docente e a rede de ensino; Avaliação Unificada (1);
4	EJA/Educação Profissionalizante	6	0,67	Realização de Concurso Específico; Vinculação de Cursos Técnicos e Complementares às etapas da Educação Básica;
5	Ensino Superior	66	7,41	Ampliação dos cursos oferecidos no município; Estágios em contexto de trabalho; Nível de qualificação docente nas faculdades; Parcerias com as Unidades Escolares da Educação Básica (estágios, formações, seminários, etc.);
6	Valorização do Magistério	196	22,00	Valorização Salarial; Plano de Carreira; Formação Continuada em áreas específicas de atuação docente; Oferta de Especialização Lato e Stricto Sensu; Equiparação de Direitos de Substituto Efetivo e Efetivo; Bônus/Gratificação; Plano de Saúde; Avaliação Externa para Docente para fins de promoção/evolução (3);
7	Educação Especial	21	2,36	Profissional com qualificação para o trabalho; Acessibilidade;
8	Educação Integral	21	2,36	Implementação do Mais Educação; Atividades de cunho diferenciado no horário estendido; Investimento Cultural;
9	Infraestrutura	327	36,70	Segurança; Mais funcionários (inspetores/secretaria); Parques; Bibliotecas; Manutenção predial (capina pintura, reforma); Material Didático; Uniforme; Sistema Apostilado (2); Criação de Equipes Multidisciplinares para atendimento às UEs; Construção de Creches;
10	Merenda Escolar	52	5,84	Variedade com legumes, frutas e legumes;
11	Gestão Democrática	17	1,91	Participação da Família e Comunidade no contexto escolar;
12	Formação Humana	86	9,65	Formação da comunidade escolar em valores humanos que favoreçam a qualidade na atividade escolar; Tratamento nas relações interpessoais; Equipe Gestora mais receptiva; Capacitação de Funcionários; Medidas Socioeducativas; Inclusão de Disciplinas como ensino religioso, filosofia, sociologia, política;
13	Financiamento	6	0,67	Transparência no uso de recursos; Consulta aos Conselhos Municipais antes da destinação de verbas e acompanhamento dos mesmos;
Total de Citações Coletadas		891	100,00	

PROJETO DE LEI XXX/2015

Aprova o Plano Municipal de Educação da cidade de Cruzeiro para o decênio 2015-2025.

A Câmara Municipal de Cruzeiro DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Educação da cidade de Cruzeiro – PME para o decênio 2015-2025, constante do Anexo Único integrante desta lei, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso I do Artigo 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e no Artigo 2º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 2º. São diretrizes do Plano Municipal de Educação para o decênio 2015-2025:

I – A erradicação do analfabetismo;

II – A universalização do atendimento escolar na Educação Básica;

III – A superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV – A melhoria da qualidade da Educação pública e o acompanhamento das instituições privadas de ensino em consonância às diretrizes nacionais;

V – A formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade brasileira;

VI – A promoção do princípio da Gestão Democrática da Educação Pública e o fomento ao mesmo princípio nas instituições privadas;

VII – A promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do país por meio de ações educativas contínuas e vinculadas aos princípios democráticos de acesso e permanência;

VIII – O estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em Educação como proporção do Produto Interno Bruto – PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX – A valorização dos (as) profissionais da Educação, provendo recursos que o efetivem em diferentes modalidades, seja pela adequada remuneração, oferta de cursos e condições de trabalho adequadas;

X – A promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à sustentabilidade e à diversidade sócio-ambiental.

Art. 3º. As Metas e Estratégias previstas no **Anexo Único** integrante desta lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PME – 2015-2025, desde que não haja prazo inferior definido para as Metas e Estratégias específicas.

Art. 4º. As Metas e as Estratégias previstas no **Anexo Único** integrante desta lei deverão ter como referência os censos disponíveis mais atualizados da Educação Básica e Superior, disponíveis na data da publicação desta lei.

Art. 5º. No terceiro ano de vigência desta lei, deverá ser avaliada a meta de ampliação progressiva do investimento público em educação, podendo ser revista, conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas do PME – 2015-2025.

Art. 6º. O Município deverá promover a realização de, pelo menos, 2 (duas) Conferências Municipais de Educação até o final da década, com intervalo de até 3 (três) anos entre elas, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME - 2015-2025 e subsidiar a elaboração do próximo Plano Municipal de Educação da cidade de Cruzeiro (2025-2035).

Art. 7º. Fica mantido o regime de colaboração entre o Município, o Estado de São Paulo e a União para a consecução das Metas do PME – 2015-2025 e a implementação das Estratégias a serem realizadas.

§ 1º. As Estratégias definidas no **Anexo Único** integrante desta lei não excluem a adoção de medidas visando formalizar a cooperação entre os entes federados.

§ 2º. O Sistema Municipal de Ensino deverá estabelecer mecanismos de monitoramento, avaliação e acompanhamento da consecução das metas do PME – 2015-2025.

§ 3º. O Executivo Municipal designará Comissão específica com representatividade plural para efetivar o monitoramento, avaliação e acompanhamento do PME – 2015-2025, de modo a garantir que as Metas e Estratégias sejam cumpridas dentro dos prazos e em conformidade aos percentuais estabelecidos pelo município.

§ 4º. A Comissão constituída deverá tornar públicos os resultados de monitoramento, avaliação e acompanhamento realizados, de acordo com a periodicidade estabelecida no parágrafo segundo deste artigo.

§ 5º. A Comissão designada deverá, a cada triênio, sofrer substituição de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de seu efetivo, de modo a garantir a oxigenação de seus membros e das dinâmicas de efetivação dos mecanismos a ela atribuídos.

Art. 8º. Para garantia da equidade educacional, o Município deverá considerar o atendimento às necessidades específicas da Educação Especial, assegurando um sistema inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

Art. 9º. O Plano Municipal de Educação da cidade de Cruzeiro abrangerá, prioritariamente, o Sistema Municipal de Ensino, definindo as metas e estratégias que atendam às incumbências que lhe forem destinadas por lei.

Art. 10. O Município de Cruzeiro deverá aprovar leis específicas disciplinando a Gestão Democrática da Educação em seus respectivos âmbitos de atuação.

Art. 11. O Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverão ser formulados de modo a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME – 2015-2025.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ÍNDICE

1.	HISTÓRICO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM CRUZEIRO	19
2.	DIRETRIZES, OBJETIVOS E PRIORIDADES	20
3.	EDUCAÇÃO INFANTIL – META 1	22
3.1	Caracterização e Diagnóstico	22
3.2	Meta e Estratégias	29
4.	ENSINO FUNDAMENTAL – METAS 2, 5 E 7	33
4.1	Caracterização e Diagnóstico	33
4.2	Meta e Estratégias	35
5.	ENSINO MÉDIO – METAS 3 E 7	40
5.1	Caracterização e Diagnóstico	40
5.2	Meta e Estratégias	41
6.	ENSINO SUPERIOR – METAS 12, 13 E 14	44
6.1	Caracterização e Diagnóstico	44
6.4	Meta e Estratégias	45
7.	FORMAÇÃO SUPERIOR – METAS 15 E 16	48
7.1	Caracterização e Diagnóstico	48
7.2	Meta e Estratégias	48
8.	VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – METAS 17 E 18	51
8.1	Caracterização e Diagnóstico	51
8.2	Meta e Estratégias	52
9.	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – METAS 09 E 10.....	54
9.1	Caracterização e Diagnóstico	54
9.2	Meta e Estratégias	56
10.	ENSINO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE EM NÍVEL MÉDIO – META 11	58
10.1	Caracterização e Diagnóstico	58
10.2	Meta e Estratégias	60
11.	EDUCAÇÃO ESPECIAL – META 4.....	62
11.1	Caracterização e Diagnóstico	62
11.2	Meta e Estratégias	64
12.	EDUCAÇÃO INTEGRAL – META 6.....	66
12.1	Caracterização e Diagnóstico	66
12.2	Meta e Estratégias	67
13.	FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO – META 20	69

13.1	Caracterização e Diagnóstico	69
13.2	Meta e Estratégias	70
ANEXOS		72
LEI N° 13.005, DE 25 JUNHO DE 2014.....		73
LEI N° 3548 de 11 de Outubro de 2002.....		76
LEI N° 4223 de 20 de Novembro de 2013		77
PORTARIA N°616/2014.....		80

1. HISTÓRICO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM CRUZEIRO

O Plano Municipal de Educação de Cruzeiro contempla diagnósticos, diretrizes, objetivos e metas para todos os níveis e modalidades de ensino, procurando racionalizar e tornar eficiente o uso de recursos e estabelecendo prioridades nas políticas educacionais para atender às necessidades da população nos próximos dez anos. Exigência da Lei Federal 13.005, de 25 de Junho de 2014, que aprovou e instituiu o Plano Nacional de Educação – PNE, com vigência por dez anos a contar da publicação da lei, o PME objetiva o cumprimento do disposto no Artigo 214 da Constituição Federal de 1988.

Em consonância ao disposto no Plano Nacional de Educação, também o Plano Municipal estabelece diretrizes e metas educacionais visando o aprofundamento da democracia e do progresso educativo, social e tecnológico de todo o país, compreendendo a parcela de responsabilidade e contribuição que o município possui nesse processo.

Elaborar e executar o Plano Municipal de Educação em consonância com planos e diretrizes nacionais e estaduais são incumbências dos municípios estabelecidas, prioritariamente, pelo texto constitucional, ratificada pela Lei Federal 13.005/2014, que estabelece como atribuição do Conselho Municipal de Educação a elaboração do PME em conjunto ao Poder Público Municipal e demais setores constituídos da sociedade. Atende ainda aos compromissos internacionais firmados pelo governo brasileiro, em consonância a Conferência Mundial de Educação para Todos, promovida pela Organização das Nações Unidas para Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO).

Alcançar a dimensão político-educacional do Plano de Educação, seja nacional, estadual ou municipal, exige a compreensão do contexto histórico, cuja árdua e longa trajetória de debates e mobilizações de forças sociais e políticas não se deveram à vontade e decisão de algumas autoridades e grupos isolados, mas a um processo em que instituições e educadores participaram intensamente.

Em Cruzeiro têm sido mobilizados os diversos setores representativos da sociedade e, sobretudo por meio da atuação da Secretaria Municipal de Educação, que atua articuladora desses segmentos sociais e esferas administrativas. Em novembro de 2014 foi instituída a Comissão para a elaboração do Plano Municipal de Educação por meio da Portaria nº 616, contando com a participação de representantes e especialistas da Educação de todos os níveis, modalidades e redes de ensino, de sindicatos e associações de classes, de associação de pais de alunos, de alunos e do representante do Poder Executivo e Legislativo.

O trabalho desenvolvido por meio de mini comissões realizou estudos diversos em forma de plenárias ocorridas em reuniões ordinárias, além da consulta realizada junto à população, que encaminhou suas sugestões que, após tabuladas, resultaram o texto base que foi submetido em audiência pública para a comunidade Cruzeiroense, em sessão aberta realizada na Câmara Municipal de Cruzeiro. Em seguida a comissão reuniu-se para a apreciação das sugestões apresentadas, concluindo o texto que foi remetido ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, que o encaminhou ao Poder Legislativo para apreciação e votação.

2. DIRETRIZES, OBJETIVOS E PRIORIDADES

O Plano Municipal de Educação espelhou-se no Plano Nacional, complementando-o e visando contemplar não só a Rede Municipal de Ensino, mas toda a Educação no município de Cruzeiro. Longe de ser um Plano de Governo, é um Plano de Estado, e está articulado aos vários setores da administração pública e da sociedade. Possui os mesmos princípios norteadores do Plano Nacional: a Educação como direito e a valorização dos profissionais que nela atuam, considerando-a instrumento de desenvolvimento econômico e social e fator de inclusão social. Considera a Educação como sendo estratégica no combate à exclusão social, fundamentando-se nas seguintes diretrizes:

- ✓ Compreensão ampla de ideias e valores, indispensáveis ao exercício da cidadania;
- ✓ Formação para o trabalho;
- ✓ Promoção humanística, científica e tecnológica do país.

O Plano Municipal de Educação também definiu os mesmos objetivos estabelecidos nacionalmente, considerando a necessidade de redução das desigualdades sociais e regionais no tocante ao acesso e à permanência, com sucesso, na educação pública, para isso a necessidade de:

- ✓ Elevar de modo global a escolaridade da população – Meta 8;
- ✓ Melhorar a qualidade do ensino em todos os níveis – Meta 7;
- ✓ Democratizar a gestão do ensino público – Meta 19;
- ✓ Valorizar os profissionais da Educação no tocante à carreira, formação e remuneração salarial – Metas 15, 16, 17 e 18.

A meta 8, sobre a elevação da escolaridade e a meta 19, sobre a democratização do ensino, não foram tratadas de modo específico considerando sua presença efetiva em todas as outras metas e estratégias aqui delineadas que, de modo direto e indireto, corroboram para que as metas nacionais sejam alcançadas e as premissas sejam contempladas.

Em consonância às necessidades sociais do município de Cruzeiro, são prioridades deste PME:

1. Garantir universalização da Educação Infantil (04 a 05 anos), pressupondo sua importância no desenvolvimento físico, sócio-afetivo e cognitivo, valorizadas pela sociedade;
2. Garantir o Ensino Fundamental obrigatório de 09 (nove) anos a todas as crianças de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos, assegurando seu ingresso e permanência na escola e a conclusão desse ensino em idade adequada. Buscar-se-á contemplar a oferta de ensino em tempo integral no contra turno com progressiva adequação das unidades escolares, dos profissionais que nelas atuam, firmando as parcerias necessárias com os demais poderes da sociedade para atender os alunos em regime de tempo integral;
3. Ofertar a Educação Básica aos jovens e adultos que a ela não tiveram acesso ou que não concluíram o Ensino Fundamental na idade própria;
4. Implementar ações que favoreçam a erradicação do analfabetismo;

5. Garantir acesso ao Ensino Médio a todos os jovens que completam a etapa anterior;
6. Valorizar os profissionais da Educação, com especial atenção à formação inicial dos professores da Educação Básica;
7. Implementar uma política de oferta de formação continuada aos profissionais da Educação ao longo da carreira e garantir de condições adequadas de trabalho e salário;
8. Firmar parcerias com o setor privado e governamental para ampliar a oferta de cursos de formação inicial e continuada;
9. Desenvolver sistemas de informação e de avaliação em todos os níveis e modalidades de ensino, contemplando também o aperfeiçoamento e atualização dos processos de coleta e difusão dos dados, como instrumentos indispensáveis para a gestão do sistema educacional e melhoria do ensino;
10. Prover meios físicos e pedagógicos para a real inclusão dos alunos com necessidades especiais.

O Plano Municipal de Educação do Município de Cruzeiro define ainda:

- Metas e Estratégias para a gestão e o financiamento da Educação;
- Metas e Estratégias para cada nível e modalidade de ensino;
- Metas e Estratégias para formação e valorização do magistério e demais profissionais da Educação.

3. EDUCAÇÃO INFANTIL – META 1

3.1 Caracterização e Diagnóstico

Na Educação Infantil as crianças têm direito ao lúdico, à imaginação, à criação, ao acolhimento, à curiosidade, à brincadeira, à democracia, à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à convivência e à interação com seus pares para a produção de culturas infantis, e com os adultos quando o cuidar e o educar forem dimensões presentes e indissociáveis em todos os momentos do cotidiano das unidades educacionais.

Dessa forma, a organização do tempo e dos espaços nas unidades devem privilegiar as interações entre as crianças com a mesma idade e também de faixas etárias diferentes, suas escolhas e autonomia, a acessibilidade aos materiais pedagógicos e educativos, o deslocamento pelas salas e outras dependências da instituição e fora dela. As crianças devem ter contato com o conhecimento construído historicamente e serem valorizadas também como produtoras e coprodutoras dos mesmos.

Desse modo, o papel do Educador da Educação Infantil é daquele que escuta as vozes das crianças, articula e apoia suas descobertas, criando condições para a produção do conhecimento de maneira integral e não fragmentada. Destaca-se que considerar as falas e expressões das crianças e bebês, carregadas de indicações sobre como os mesmos compreendem a escola na infância constituem-se em um valioso subsídio para a construção de espaços mais ricos e significativos para eles, considerando seus interesses e necessidades. Nesse sentido, a instituição de Educação Infantil é pensada para e com as crianças e suas famílias.

As propostas pedagógicas, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil – Resolução CNE/CEB nº 5/09, devem respeitar os princípios éticos, políticos e estéticos e ter como objetivo garantir à criança o acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens.

As Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação Infantil (2009), em seu artigo 3º concebem o currículo da Educação Infantil como: [...] *um conjunto de práticas que buscam articular as experiências os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico de modo a promover o desenvolvimento integral de crianças de 0 a 5 anos de idade.*

Enfim, um grande desafio para a Rede Municipal configura-se em fazer das Unidades de Educação Infantil aquele “oásis” citado inicialmente: um local para ser criança; para se viver a infância; onde se brinca; onde as falas, expressões e choros são considerados; onde se corre; se pinta; se dança; se canta; se fotografa; se desenha; se cozinha; se escreve; se lê; na relação com o espaço/tempo/materiais, com os adultos e especialmente com outras crianças e bebês. O atendimento em creches e pré-escolas como direito social das crianças se afirma na Constituição de 1988, com o reconhecimento da Educação Infantil como dever do Estado com a Educação.

O processo que resultou nessa conquista teve ampla participação dos movimentos comunitários, dos movimentos de mulheres, dos movimentos de trabalhadores, dos movimentos de redemocratização do país, além, evidentemente, das lutas dos próprios profissionais da educação. Desde então, o campo da Educação Infantil vive um intenso processo de revisão de concepções sobre educação de crianças em espaços coletivos, e de seleção e fortalecimento de práticas pedagógicas mediadoras de aprendizagens e do desenvolvimento das crianças.

Em especial, têm se mostrado prioritárias as discussões sobre como orientar o trabalho junto às crianças de até três anos em creches e como assegurar práticas junto às crianças de quatro e cinco anos que prevejam formas de garantir a continuidade no processo de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, sem antecipação de conteúdos que serão trabalhados no Ensino Fundamental.

Os educadores que atendem a essa faixa etária necessitam ter concluído no mínimo o nível médio normal como formação mínima para o exercício do magistério na Educação Infantil, nível médio na modalidade normal.

Atualmente o município é responsável pelo atendimento da Educação Infantil, sendo o mesmo realizado em 12 (doze) escolas e 7 (sete) creches. A rede privada possui 13 (treze) escolas.

A concepção de criança e infância é uma construção social, histórica e cultural que se consolida nos diferentes contextos na qual é produzida e a partir de múltiplas variáveis como etnia, classe social e condições socioeconômicas das quais as crianças fazem parte.

Visando à construção de uma Pedagogia para a Infância, que, segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, se estende até aos 12 (doze) anos, permeando tanto a Educação Infantil quanto o Ensino Fundamental, defende-se uma concepção de criança enquanto ser social, cultural e histórico, participante da sociedade e da cultura de seu tempo e espaço.

Dessa forma, considera-se que essas concepções se revelam, sobretudo, na forma como as Unidades de Educação Infantil organizam espaços, tempos, materiais, relações e currículo para a construção de um trabalho pedagógico mediado que considere a criança em sua integralidade, ou seja, que considere a criança como pessoa capaz, que tem direito de ser ouvida e de ser levada a sério em suas especificidades enquanto “sujeito potente”, socialmente competente, com direito à voz e à participação, como pessoa que consegue criar e recriar, refundar e ressignificar a história individual e social, como pessoa que vê o mundo com seus próprios olhos, levantando hipóteses, construindo relação entre as informações, teorias e culturas infantis por meio da sua expressão e manifestação nas diferentes linguagens e nos diferentes modos de agir, construindo seus saberes e (re)ensinando os adultos a olhar o mundo com “olhos de criança”.

O Departamento Intersindical de Estatística e Estudo Socioeconômicos – DIEEST, no seu boletim de Informações municipais, faz uma síntese dos dados educacionais para o município de Cruzeiro permitindo compreender a realidade da educação no município.

Na Educação Infantil, na faixa etária entre 0 (zero) e 3 (três) anos, que corresponde às creches, o

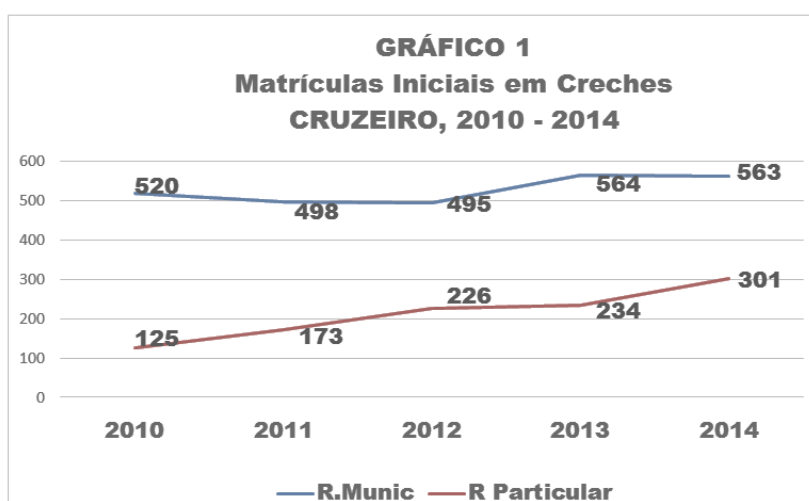
número de matrículas no município cresceu 426,8% de 2001 a 2014, passando de 164 para 864 matrículas. No entanto, o número de vagas ainda não preenche a necessidade deste grupo na cidade, pois o atendimento bruto nessa faixa escolar é de apenas 20,3%. As redes, municipal e particular, cobrem 100% das vagas das creches, sendo que a rede municipal concentra 70,7% deste total.

ANO	REDE MUNICIPAL	REDE PARTICULAR	TOTAL
2010	520	125	645
2011	498	173	671
2012	495	226	721
2013	564	234	798
2014	563	301	864
Varição 2014/2013	-0,2%	28,6%	8,3%

Fonte: SEADE e Censo – MEC – Elaboração: DIEESE – Subseção APEOESP/Cepes

ANO	REDE MUNICIPAL	REDE PARTICULAR	TOTAL
2010	1.378	405	1.783
2011	1.392	511	1.903
2012	1.402	561	1.963
2013	1.363	541	1.904
2014	1.323	530	1.853
Varição 2014/2013	-2,9%	-2,0%	-2,7%

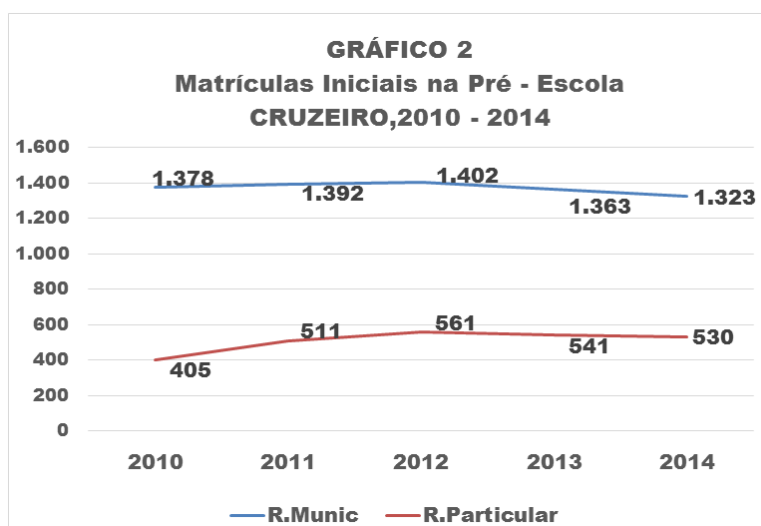
Fonte: SEADE e Censo – MEC – Elaboração: DIEESE – Subseção APEOESP/Cepes



Fonte: SEADE e Censo Escolar – MEC
Elaboração: DIEESE – Subseção APEOESP/Cepes

Na pré-escola, que compreende as crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, o município atinge 91%. Entretanto, no período de 2001 a 2014, houve diminuição no número de matrículas da pré-escola na cidade, tanto na rede municipal como na rede particular. Só na rede pública, as vagas saíram de 2.404 em 2001 para 1.323 em 2014, o que assinala decréscimo de 45%. Estes dados apontam uma redução da população nesta faixa etária. As vagas da pré-escola também são ofertadas 100% pela rede municipal e particular, das quais 71,6% são ofertadas na rede pública.

Considerando a Educação Infantil em sua totalidade, de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, a participação nas matrículas na rede municipal de Cruzeiro foi de 69,4%.



Fonte: SEADE e Censo Escolar – MEC
Elaboração: DIEESE – Subseção APEOESP/Cepes

Em relação ao perfil profissional dos educadores que atuam na Educação Infantil, consideradas as Atendentes de Desenvolvimento Infantil (A.D.I.), na rede pública e privada, são em sua grande maioria mulheres e a maior parte possui formação em nível superior e, em relação aos docentes, todos possuem no mínimo formação em nível médio na modalidade Normal, atendendo à Lei 12.796 de 4 de abril de 2013.

A competência do educador deve ser polivalente, o que significa que cabe ao professor trabalhar com conteúdo de naturezas diversas que abrangem desde cuidados básicos essenciais até conhecimentos específicos provenientes das diversas áreas do conhecimento. Este caráter polivalente demanda uma formação bastante ampla do profissional, que deve tornar-se também um aprendiz, refletindo constantemente sobre a sua prática, debatendo com seus pares, dialogando com as famílias e a comunidade e buscando informações necessárias para o trabalho que desenvolverá.

Para reflexão sobre a prática pedagógica direta realizada com as crianças durante as aulas, os educadores fazem uso de instrumentos essenciais de observação, de registro e de avaliação, que se dão por meio de planilhas de acompanhamento, adaptadas para a faixa etária de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, além de um planejamento com atividades diferenciadas para a rotina semanal das crianças, viabilizando o acompanhamento e o monitoramento do desenvolvimento infantil, documentando os processos de desenvolvimento da aprendizagem da criança sem objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

Ainda assim, há necessidade de se implementar e/ou implantar uma Proposta Curricular de qualidade em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil – Resolução CNE/CEB Nº 5/09, que devem respeitar os princípios éticos, políticos e estéticos, tendo como objetivo a garantia à criança ao acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens.

A Lei nº 12.796 de 4 de abril de 2013 altera a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1966,

estabelecendo que os sistemas de ensino devam exigir presença mínima de 60% (sessenta por cento) das crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos na pré-escola. Esta mudança tem prazo para implementação até 2016, porém não é nem passará a ser obrigatória nas creches.

A infância é compreendida no presente Plano Municipal de Educação como uma categoria social e, portanto, inserida em seu contexto histórico-cultural. A criança, como sujeito desta categoria, é possuidora de todos os direitos sociais e políticos que lhe são assegurados pela Constituição Brasileira de 1988 e legislação em vigor.

A Lei nº 8.069/90, Artigo 2º, define a criança como toda pessoa até 12 (doze) anos de idade incompletos. Nesse contexto, faz-se necessário referendar neste documento a Educação Infantil desse novo sujeito de direitos e sua finalidade, ambos estabelecidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº. 9.394/96. No Art. 29, a Educação Infantil é a primeira etapa da Educação Básica, e “tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade”. No Art. 30, a Lei 9.394/96 define que a Educação Infantil deverá ser ofertada em creches para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, e pré-escolas para crianças de 4 (quatro) a 6 (seis) anos.

A Lei nº. 11.274/06 que altera a redação dos artigos. 29, 30, 32 e 87 da Lei 9.394/96, dispõe sobre a duração de 9 (nove) anos para o Ensino Fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade. Sendo assim, a Educação Infantil deverá atender às crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos em creches e 4 (quatro) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, em pré-escolas.

O atendimento em creches e pré-escolas, como dever do Estado, está assegurado na Constituição Brasileira de 1988, em seu Artigo 208, Inciso IV. Esse atendimento deve ser ofertado pelos municípios, em regime de cooperação técnica e financeira com o Estado e a União, sendo prioritário juntamente com o Ensino Fundamental.

A Secretaria Municipal da Educação deve constituir estruturas e competências capazes de assumir as funções de articulação e coordenação da política municipal da educação, no atendimento dos direitos sociais assegurados à criança e sua família na legislação brasileira, nela incluída a responsabilidade pela rede de instituições de Educação Infantil.

Atendendo ao disposto nos artigo 17, parágrafo único, artigo 18, incisos I e II e ao artigo 89 das Disposições Transitórias da Lei 9.394/96, que se referem à integração das Instituições de Educação Infantil aos seus respectivos Sistemas de Ensino, competirá, então, ao Sistema Municipal de Ensino, através de seus órgãos próprios, autorizar, credenciar, supervisionar e avaliar as Instituições de Educação Infantil, públicas e privadas (Diretrizes Operacionais para a Educação Infantil – Parecer CNE/CEB 04/2000).

A fim de assegurar o atendimento de qualidade, as instituições de Educação Infantil que receberão essas crianças devem se constituir em um espaço social no qual “o acolhimento, a segurança, o lugar para a emoção, para o gosto, para o desenvolvimento da sensibilidade” (Bujes, 2001, p. 21) devem fazer parte da

experiência educativa.

De acordo com as Diretrizes Curriculares de Educação Infantil, Art. 49, a criança é o centro do planejamento curricular e sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações, práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina sobre a natureza e a sociedade produzindo cultura, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos. Essa concepção de criança e currículo é que vão organizar as diretrizes curriculares para Educação Infantil.

As crianças devem encontrar nessas instituições um ambiente físico e humano adequado, que propicie situações de aprendizagem e desenvolvimento planejadas intencionalmente, de modo a possibilitar o acesso de todas elas aos bens culturais e educacionais. Nesses espaços as crianças desenvolvem suas identidades pessoal e social, influenciadas pelas questões sociais, culturais, de etnia, idade e nível de desenvolvimento biológico.

Os espaços físicos, internos e externos das instituições de Educação Infantil, deverão atender às diferentes funções, educar e cuidar, coerentes com sua proposta pedagógica, e em consonância com as normas prescritas pela legislação pertinente e às relativas ao atendimento das crianças com Necessidades Educativas Especiais, referente à:

- Ventilação, temperatura, iluminação, tamanho suficiente, mobiliário e equipamentos adequados para a faixa etária;
- Instalações e equipamentos para o preparo de alimentos que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança, nos casos de oferecimento de refeição;
- Instalações sanitárias suficientes e próprias para uso exclusivo das crianças;
- Local para repouso individual pelo menos para crianças com até um ano de idade, área livre para movimentação das crianças, locais para amamentação e higienização e espaço para tomar sol e brincadeiras ao ar livre;
- Brinquedos e materiais pedagógicos para espaços externos e internos dispostos de modo a garantir a segurança e autonomia da criança e como suporte de outras ações intencionais;
- Recursos materiais adequados às diferentes faixas etárias, à quantidade de crianças atendendo aspectos de segurança, higienização, manutenção e conservação.

As instituições de Educação Infantil em suas propostas pedagógicas deverão explicitar as condições necessárias ao funcionamento do espaço físico, da rotina e do calendário escolar que possibilitem a execução, avaliação e o aperfeiçoamento das diretrizes aqui estabelecidas.

As propostas pedagógicas das instituições de Educação Infantil devem se pautar em princípios éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito, bem como o respeito ao bem comum; princípios políticos dos direitos e deveres de cidadania, do exercício das liberdades fundamentais e do respeito à ordem democrática; princípios estéticos da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da variedade de manifestações artísticas e culturais que são a base indispensável para a concepção,

desenvolvimento e avaliação de toda a equipe de docentes e profissionais que convivem com as crianças (Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil – Parecer CNE/CEB 022/1998).

As propostas pedagógicas das instituições de Educação Infantil deverão:

a) Explicitar as concepções de infância, criança, Educação Infantil, ensino, aprendizagem e as estratégias de acompanhamento da aprendizagem das crianças;

b) Ser construídas de modo coletivo, comunidade escolar e pais, e continuamente, pautada no conhecimento das realidades locais, das necessidades e identidades das crianças, de suas famílias e de seus profissionais e da formação permanente dos profissionais da Educação Infantil;

c) Promover a reflexão sobre a estrutura organizacional e ação educativa que a instituição desenvolve, o currículo, o tempo escolar, a organização dos espaços, a formação de seus professores, com base nas finalidades e objetivos definidos pela própria instituição;

d) Prever espaços e tempos de formação contínua dos profissionais da Educação Infantil na instituição, seja através de discussão da experiência cotidiana de cada uma das professoras com crianças de diferentes competências e necessidades, seja através de estudos específicos;

e) Promover a gestão democrática com momentos de discussão, reflexão, avaliação e tomada de decisão na instituição com a participação dos gestores, coordenadores, docentes, funcionários e pais;

f) Possibilitar às crianças enriquecedoras oportunidades de desenvolvimento e aprendizagem, em situações planejadas intencionalmente, que atenda aos seus interesses nas diferentes áreas do conhecimento e especificidades da idade;

g) Explicitar os espaços e tempos destinados ao trabalho com diferentes linguagens artísticas (plástica, musical, dança, teatro), bem como para a realização de jogos e brincadeiras, de forma lúdica;

h) Integrar a família às atividades nas instituições de Educação Infantil.

As diretrizes definidas neste documento exigem para os profissionais que lidam diretamente com as crianças ou que atuam na gestão, coordenação e apoio (auxiliares, merendeiras, porteiro, secretária) formação contínua para o atendimento das crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses em creches e pré-escolas. Para tanto, a Secretaria Municipal da Educação deverá programar ações permanentes para a formação, atualização e qualificação desses profissionais.

A formação dos profissionais que atuam nas instituições de Educação Infantil é um fator fundamental do atendimento na base do processo educacional. Essas instituições necessitam de profissionais qualificados, capazes de explicitar a importância, o como e o porquê de sua prática pedagógica. A esses profissionais devem ser garantida as condições de trabalho e remuneração condigna, assegurados nos planos de carreira. A concretização do direito da criança a uma educação de qualidade perpassa pela valorização e profissionalização desses profissionais pelo Sistema de Ensino.

NASCIMENTOS DE RESIDENTES EM CRUZEIRO-2014
Atendimento atual nessa faixa etária: 90 crianças
10% do total atendido pelo município

MESES	MASCULINO	FEMININO	TOTAL
Jan	38	27	65
Fev	42	38	80
Mar	44	45	89
Abr	46	44	90
Mai	54	46	100
Jun	46	37	83
Jul	35	35	70
Ago	45	40	85
Set	37	43	80
Out	33	34	67
Nov	39	36	75
Dez	34	39	73
Total	493	464	957

PROJEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS – 0 A 3 ANOS ATÉ 15 A 17 ANOS

	2015	2016	2017	2018	2019	2020
0 A 3	4285	4228	4169	4108	4043	3982
4 A 5	2047	2064	2080	2097	2114	2127
6 ANOS	1009	1020	1032	1044	1055	1065
7 A 10	4016	4047	4077	4105	4132	4159
11 A 14	4228	4178	4128	4076	4022	3969
15 A 17	3684	3514	3384	3257	3132	3013

Fonte: SIM (SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS – SEADE)

3.2 Meta e Estratégias

META MUNICIPAL

Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças a partir de 2 (dois) anos até o final da vigência deste PME, e garantir o atendimento de, pelo menos, 20% (vinte por cento) da população de 0 (zero) a 1 (um) ano.

ESTRATÉGIAS MUNICIPAIS

1. Garantir o acesso, o sucesso e a permanência e adaptação curricular para as crianças com necessidades educacionais especiais: com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e leitor e transcritor de braile para crianças cegas, a transversalidades da educação especial na Educação Básica e atendimento realizado por professores especializados na área em que se apresente;

2. Garantir a oferta em creches e pré-escolas às crianças a partir de 2 (dois) anos, atendendo toda demanda comprovada anualmente através de estudos realizados por instituições reconhecidas, para planejar e verificar o atendimento, estabelecendo no segundo ano de vigência do PME as normas, procedimentos e

prazos para mecanismos destes estudos ou consulta pública da demanda das famílias por creches;

3. Garantir na matrícula e na organização das respectivas classes escolares o número de crianças de acordo com a legislação federal vigente e demais normatizações municipais;

4. Assegurar, por meio de articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, que todas as instituições de Educação Infantil - públicas e privadas, tenham seu currículo e propostas pedagógicas formuladas à luz das Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação Infantil/2009, incorporando os avanços e pesquisas ligadas ao processo de ensino aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 a 5 anos com a participação efetiva dos profissionais que integrem esse nível de ensino;

5. Estabelecer diretrizes de ações conjuntas com as Secretarias de Saúde e Assistência Social, para atendimentos especializados (fonoaudiologia, psicologia, fisioterapia, pediatria, odontopediatria e outras especialidades) de crianças matriculadas na Educação Infantil da rede municipal de ensino, nos postos de saúde dos bairros mais próximos de suas instituições de referência;

6. Ampliar a rede física das instituições de Educação Infantil, com padrões mínimos de infraestrutura para atendimento das crianças de 0 a 5 anos, em regime de colaboração e respeitada as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, aquisição de equipamentos, visando à expansão e a melhoria da rede física de escolas públicas de Educação Infantil;

7. Estabelecer como padrões mínimos de infraestrutura nas instituições de Educação Infantil pública e privada, autorizando somente construção, instalação e funcionamento quando atenderem, além da legislação vigente, os itens relacionados abaixo:

a) espaço interno, com iluminação, insolação, ventilação, visão para o espaço externo, rede elétrica e segurança, água potável, esgotamento sanitário;

b) instalações sanitárias e para higiene pessoal das crianças;

c) ambiente interno e externo para o desenvolvimento das atividades, conforme as diretrizes curriculares e a metodologia da Educação Infantil, incluindo o repouso, a expressão livre, equipamentos e materiais pedagógicos;

d) mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos;

e) adequação às características das crianças especiais;

f) dotar o espaço de área verde.

8. Implementar até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da Educação Infantil, com periodicidade de um ano com base em parâmetros nacionais de qualidade em relação à infraestrutura física, quadro de funcionários, condições de gestão, recursos pedagógicos e acessibilidade e aprendizagem de todos os alunos;

9. Implantar, no prazo máximo de 3 (três) anos da aprovação deste Plano, salas de leitura e brinquedotecas em todas as instituições de Educação Infantil mantidas pelo poder público municipal e

privado, existentes ou que forem criadas;

10. Atender os alunos de Educação Infantil das populações do campo nas respectivas Unidades Escolares das comunidades por meio de redimensionamento da oferta, limitando o deslocamento de crianças e atendendo as especificidades destas comunidades, a partir de consulta prévia e informada, priorizando o atendimento em unidade unificada na região de residência, evitando a pulverização do atendimento;

11. Ampliar a oferta e fiscalizar os veículos que transportam crianças, com vistas a assegurar a manutenção dos padrões básicos de segurança e as adaptações para o atendimento a pessoas com deficiência, sendo a execução do serviço realizada por motorista qualificado;

12. Providenciar a melhoria da alimentação escolar pública de Educação Infantil, priorizando a aquisição de produtos na região, adequando-a conforme o clima e às especificidades da faixa etária, com cardápio elaborado por nutricionista;

13. Compor nas unidades escolares de Educação Infantil quadro suficiente de recursos humanos com profissionais devidamente habilitados e com formação adequada;

14. Estabelecer critérios para autorização, revalidação e funcionamento das escolas particulares, filantrópicas de Educação Infantil, garantindo atendimento das crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos quando atenderem os parâmetros nacionais de qualidade e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

15. Programar ações permanentes para a formação, atualização, qualificação de todos os profissionais que atuam nas instituições de Educação Infantil e que atendem a faixa etária de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11(onze) meses;

17. Assegurar a execução, acompanhamento e avaliação das políticas de atendimento à Educação Infantil no município, monitorando o acesso e permanência dessas crianças principalmente as beneficiárias de programas de transferência de renda com a colaboração dos órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

18. Divulgar, anualmente, os relatórios de aplicação da totalidade dos recursos financeiros gastos com manutenção e desenvolvimento da Educação Infantil, provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - bem como provenientes da receita resultante de outros impostos para a manutenção e desenvolvimento da Educação Básica;

19. Implantar conselhos escolares e outras formas de participação da comunidade escolar nas instituições de Educação Infantil, a fim de tornar sua gestão participativa e democrática, bem como para o acompanhamento e controle dos recursos financeiros recebidos e executados pelas instituições;

20. Apoiar e fortalecer ações educativas, através da formação continuada para profissionais da educação, visando ao reconhecimento do afrodescendente, enquanto sujeito integrante da sociedade, assegurando o cumprimento da Lei 10.639/2003 e a Lei Municipal;

22. Estabelecer e formular critérios para o acompanhamento e a avaliação do processo de desenvolvimento e aprendizagem da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos através de documentação pedagógica: relatórios descritivos individuais e do grupo, portfólios individuais e do grupo, fotos, filmagens, as próprias produções das crianças (desenhos, esculturas, maquetes, entre outras);

23. Preservar as especificidades da Educação Infantil na organização das redes escolares públicas e privadas garantindo que o atendimento dessas crianças sejam pautados em parâmetros nacionais de qualidade e a articulação com etapa escolar seguinte com o ingresso do educando de 6 (seis) anos no Ensino Fundamental;

24. Manter a parceria com as Instituições Filantrópicas do município garantindo uma expansão de ofertas de matrículas gratuitas em creches certificadas como beneficentes de assistência social na área de educação;

25. Estimular o acesso em 25% (vinte e cinco por cento) à Educação Infantil em tempo integral para as crianças de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil nas instituições e escolas que atendam os padrões mínimos de infraestrutura;

26. Articular-se à União, Secretaria de Articulação do Sistema Ensino (SASE), MEC e ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas para instituir sistemática e instrumentos que visem ao acompanhamento e avaliação dos resultados que vão sendo alcançados com o objetivo de redirecionar as estratégias e ações de execução deste plano;

27. Promover em parceria com o Conselho Municipal de Educação e outros setores relacionados a campanhas de informação, a conscientização dos pais e responsáveis sobre a importância de matricular seus filhos em escolas devidamente autorizadas a partir de quatro anos;

28. Promover a partir de 0 (zero) a 5 (cinco) anos o uso da oralidade, leitura e escrita trabalhadas de forma integrada, complementar, potencializando os diferentes aspectos que cada uma dessas linguagens solicita das crianças, viabilizando a alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

4. ENSINO FUNDAMENTAL – METAS 2, 5 E 7

4.1 Caracterização e Diagnóstico

As Diretrizes para o Ensino Fundamental têm respaldo nas determinações da Constituição Federal, na LDB (9394/96) e nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental, Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010. Nos dois primeiros anos de vigência deste Plano, o Ensino Fundamental deverá garantir o acesso, a permanência e a qualidade de ensino para todas as crianças na escola, tendo os seguintes princípios como norteadores da sua ação pedagógica:

- a) A autonomia, a responsabilidade, a solidariedade, respeito ao bem comum e a ética;
- b) Princípios políticos dos direitos e deveres da cidadania, da criticidade e respeito à ordem democrática;
- c) Princípios estéticos da sensibilidade, criatividade e diversidade nas manifestações artísticas, e culturais.

Estes princípios para serem desenvolvidos deverão perpassar pela relação indissociável entre o conhecimento, a linguagem e o afeto, elementos imprescindíveis nos processos de ensino e aprendizagem, cujo diálogo é o fundamento do ato de educar, concretizado nas relações entre as gerações, seja entre os alunos ou entre os próprios professores.

É notório que o baixo desempenho dos alunos está relacionado a vários aspectos: metodologia inadequada adotada pelos professores, má formação dos profissionais, falta de estrutura das unidades escolares, escassez de material didático, questões sociais e econômicas, problemas de desestruturação familiar, bem como fragilidade da gestão escolar.

Devemos conceber a escola como espaço de convivência e diálogo cultural, respeitando as formas de ser e modos de conviver dos atores educacionais, garantindo uma concepção de ensino e aprendizagem, alicerçada nos quatro pilares previstos para a educação do século XXI, que são: aprender a ser, aprender a aprender, aprender a fazer e aprender a conviver, numa perspectiva de escola inclusiva e participativa.

Deve-se assegurar, também, a melhoria da infraestrutura das unidades escolares, contemplando desde a construção física, com adaptações adequadas para pessoas com deficiência física, até espaços especializados para as atividades artísticas, culturais, esportivas, recreativas e aquisição de equipamentos e mobiliários pedagógicos. Portanto a educação escolar que devemos propor para o nosso município deve estar comprometida com a igualdade de acesso ao conhecimento a todos e especialmente empenhada em garantir esse acesso aos grupos da população em desvantagem na sociedade. Uma educação com qualidade social para dirimir a desigualdade historicamente produzida, assegurando assim o ingresso, a permanência e sucesso de todos na escola e conseqüentemente resolução da evasão, da retenção e das distorções de idade/ano (Parecer C.N.E./C.E.E.nº07 2010).

Outro aspecto a ser levado em consideração para a qualidade do ensino é a formação inicial e

continuada do professor que deve fortalecer a ação educativa na escola e contribuir para a construção de uma sociedade mais justa, humana e igualitária.

Faz-se necessária uma escola que repense sua função social, sua concepção de educação, sociedade e sujeito, via construção e consolidação do Projeto Político Pedagógico, pois quando se pensa em qualidade de ensino é de suma importância que a mesma seja pensada, planejada, elaborada e executada de forma coletiva na Unidade Escolar, sendo um instrumento capaz de estabelecer a integração escola e família. O coordenador pedagógico é peça fundamental nesta relação dialógica dentro da unidade escolar, auxiliando o gestor na elaboração e consolidação deste projeto.

Em relação ao currículo a instituição escolar deverá manter o que está proposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica que é a socialização do conhecimento e a recriação da cultura. A maneira ideal de concepção de currículo é entendê-lo como constituído pelas experiências escolares que se desdobram em torno do conhecimento, permeados pelas relações sociais, buscando articular vivências e saberes dos alunos com os conhecimentos historicamente acumulados e contribuindo para construir as identidades dos estudantes.

O currículo da base nacional do Ensino Fundamental abrange, obrigatoriamente, o estudo de Língua Portuguesa e da Matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente a do Brasil, bem como o ensino de Arte, a Educação Física e o Ensino Religioso.

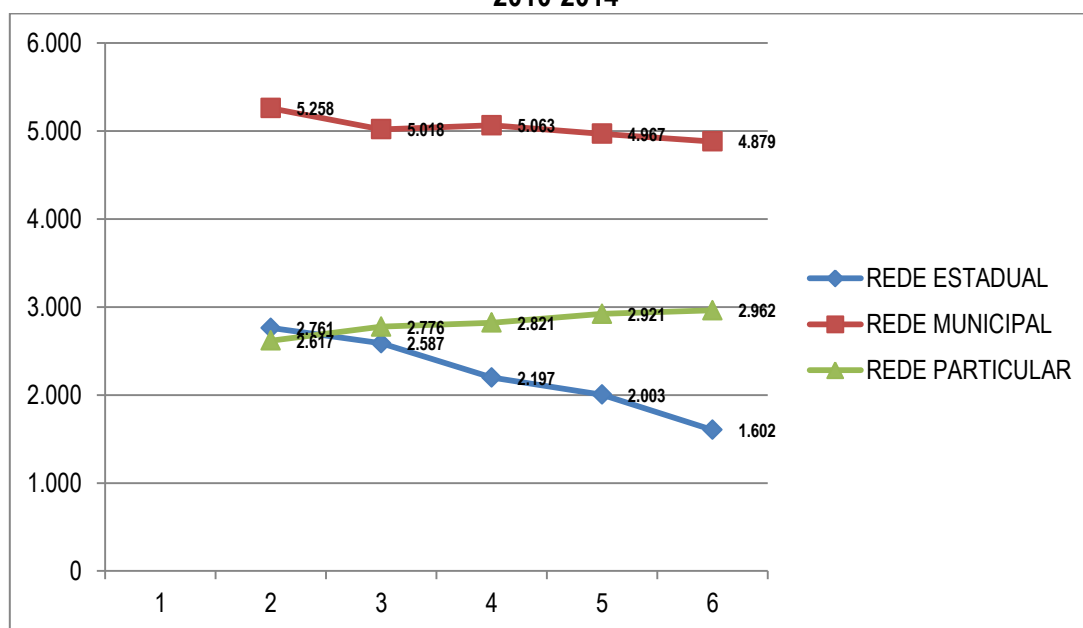
A entrada de nossas crianças no Ensino Fundamental aos seis anos tem contribuído para que a alfabetização e letramento aconteça nos anos iniciais, potencializado também pela passagem pela pré-escola em ambientes em que os usos sociais da leitura e escrita são presentes e o próprio envolvimento da criança com esses usos sociais na família e em outros locais fora da escola.

Nossas metas devem propiciar o desenvolvimento dos nossos alunos, assegurando formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhes os meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores (artigo 22 da Lei n° 9394/96 L.D.B.).

Matrículas no Ensino Fundamental Público em Cruzeiro – 2010-2014

ANO	REDE ESTADUAL	REDE MUNICIPAL	REDE PARTICULAR	TOTAL	PARTICIPAÇÃO (em %)		
					ESTADUAL	MUNICIPAL	PARTICULAR
2010	2.761	5.258	2.617	10.636	26%	49%	25%
2011	2.587	5.018	2.776	10.381	25%	48%	27%
2012	2.197	5.063	2.821	10.081	22%	50%	28%
2013	2.003	4.967	2.921	9.891	20%	50%	30%
2014	1.602	4.879	2.962	9.443	26%	49%	25%
Varição 2014/2013	-20,0%	-3,1%	0,4%	-9.1%	-	-	-

**Gráfico Comparativo de Matrículas Totais no Ensino Fundamental
Séries Iniciais e Séries Finais
2010-2014**



**Matrículas no Ensino Fundamental Público em Cruzeiro (séries iniciais)
2010-2014**

ANO	REDE ESTADUAL	REDE MUNICIPAL	REDE PARTICULAR	TOTAL
2010	-	3.980	1.354	5.334
2011	-	3.594	1.508	5.102
2012	-	3.465	1.558	5.023
2013	-	3.362	1.626	4.988
2014	-	3.324	1.662	4.986
Varição 2014/2013	-	-1,1%	2,2%	0,0%

**Matrículas no Ensino Fundamental Público em Cruzeiro (séries finais)
2010-2014**

ANO	REDE ESTADUAL	REDE MUNICIPAL	REDE PARTICULAR	TOTAL
2010	2.761	1.278	1.263	5.302
2011	2.587	1.424	1.268	5.279
2012	2.197	1.598	1.263	5.058
2013	2.003	1.605	1.295	4.903
2014	1.602	1.555	1.300	4.457
Varição 2014/2013	-20,0%	-3,1%	0,4%	-9,1%

4.2 Meta e Estratégias

META MUNICIPAL

Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos, alfabetizando todas as crianças, no máximo até o final do 3º ano do ensino fundamental, com qualidade em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem atingindo as metas nacionais previamente estabelecidas pelo MEC e garantindo que pelo menos 70% (setenta por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS MUNICIPAIS

1. Garantir o acesso, o sucesso, a permanência e a qualidade de ensino para todas as crianças do Ensino Fundamental;
2. Implementar, consolidar e avaliar o Projeto Político Pedagógico em cada instituição de ensino, de acordo com a concepção de escola democrática, inclusiva e participativa;
3. Assegurar em até 2 (dois) anos que todas as escolas de Ensino Fundamental do município tenham formulado suas propostas pedagógicas, com observância das Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica;
4. Garantir em até 2 (dois) anos, por meio de concurso público ou parceria imediata com a Secretaria Municipal de Saúde, a existência de uma equipe multidisciplinar nos órgãos gestores do sistema educacional, composto por: assistentes sociais, pedagogos com especialização em psicopedagogia/neuropsicopedagogia, psicólogos e fonoaudiólogos para dar apoio a estudantes, famílias e professores;
5. Possibilitar o transporte escolar, gratuito, para as crianças da zona rural, preferencialmente do 6º ao 9º ano, matriculadas na rede pública, dentro de padrões básicos de segurança, adaptado para pessoas com deficiência e com manutenção regular e motorista qualificado;
6. Garantir com a colaboração da União, Estado e Município, o provimento da alimentação escolar e fortalecer as instâncias colegiadas para proceder à fiscalização da qualidade da merenda escolar, garantindo os níveis calórico-proteicos por faixa etária, com orientação de nutricionista;
7. Apoiar e fortalecer ações educativas, através da formação continuada para profissionais da educação, visando ao reconhecimento do afrodescendente e conhecimentos básicos sobre educação financeira, enquanto sujeito integrante da sociedade, assegurando o cumprimento das Leis: Federal nº 10.639/2003 e Municipal nº 4.284/2014, respectivamente;
8. Dar continuidade ao programa de atualização dos profissionais da educação, visando sua total competência para atuar com alunos do Ensino Fundamental, inclusive para professores de 6º ao 9º anos por meio de parcerias com outras instituições educacionais de natureza diversa, reconhecidas pelos trabalhos já realizados em formação continuada de professores;
9. Promover e fortalecer ações, visando à integração entre escola, família e comunidade, incentivando a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos;
10. Implantar políticas públicas para valorização da escola e do educando buscando maior equidade social;
11. Garantir padrões adequados de infraestrutura dos prédios escolares com espaços diferenciados dotados de ventilação, iluminação, insolação, com condições sanitárias adequadas e acessibilidade e que também disponibilizem:
 - a) Mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos;

- b) Telefone e serviço de reprodução de textos;
- c) Acesso às novas tecnologias: sala de audiovisual e laboratório de informática (com acesso à internet);
- d) Espaço de convívio social –quadras poliesportivas;
- e) Salas de leitura com amplo acervo atualizado aberta a toda a comunidade;
- f) Laboratório de ciências;
- g) Sala dos professores e de reuniões pedagógicas;
- h) Cozinha e refeitório com depósito exclusivo da merenda escolar e dos utensílios da cozinha;
- i) Depósito para material de limpeza e de uso contínuo;
- j) Salas destinadas à administração e coordenação pedagógica.

12. A partir do primeiro ano da vigência deste plano somente autorizar a construção, reforma ou ampliação de escolas atendendo aos requisitos de infraestrutura definidos pela legislação nacional vigente para os estabelecimentos escolares, além verificar a autorização e as condições de funcionamento das escolas já existentes e em atividade no município, de modo a estarem todas elas adequadas aos padrões necessários preconizados pela legislação federal;

13. Assegurar que, nos primeiros 5 (cinco) de vigência deste plano, todas as escolas atendam ao previsto no item onze, com apoio do Estado e União;

14. Garantir a segurança pessoal e patrimonial em todas as unidades escolares, em parceria com a guarda municipal e ronda escolar, ou mesmo por investimento em programas de segurança escolar;

15. Criar e manter programas de formação para a equipe gestora e de apoio, das unidades escolares, visando ao atendimento de qualidade a todos os alunos;

16. Realizar concursos de acordo com as reais necessidades de vagas na rede pública de ensino, assegurando a efetivação dos profissionais da educação no prazo de até 2 (dois) anos;

17. Promover a consolidação das atribuições do coordenador pedagógico, de acordo com o Estatuto do Magistério Público Municipal e, no caso das escolas privadas, em consonância com seus Regimentos Internos;

18. Assegurar, dentro de propostas curriculares, uma perspectiva transversal, incluindo temas como: meio ambiente, educação para o trânsito, educação à sexualidade, educação à dependência química e drogas, empreendedorismo e outros;

19. Otimizar parcerias com órgãos competentes, visando assegurar o trabalho interdisciplinar com os temas transversais;

20. Reduzir, no prazo de 5 (cinco) anos da vigência do PME, em 80% a repetência no Ensino Fundamental garantindo a qualidade da aprendizagem;

21. Manter no Sistema Municipal de Educação Núcleos de Assessores Pedagógicos nas diferentes áreas para a formação da equipe escolar, assegurando um espaço para análise e reflexão da própria prática

no processo de ensino e aprendizagem e proporcionando a elevação da qualidade de ensino no município;

22. Efetivar a responsabilização da escola, do Conselho Tutelar do Município, do juiz competente da comarca e do representante do Ministério Público pelo acompanhamento sistemático do percurso escolar das crianças e dos jovens conforme determina a Lei nº10.287/2001 (altera dispositivo da LDB/96);

23. Implantar em até 2 (dois) anos, instrumentos de monitoramento para acompanhamento individualizado, dos alunos do Ensino Fundamental de todas as escolas públicas e privadas;

24. Continuar monitorando o acesso, permanência e aproveitamento escolar dos alunos beneficiários de programas de transferência de renda visando estabelecer condições adequadas para o sucesso escolar de todos os alunos em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

25. Incentivar a relação das escolas com instituições e movimentos culturais oportunizando a participação dos alunos, em atividades culturais para livre fruição em diferentes espaços, fazendo com que as escolas se tornem polos de difusão cultural;

26. Promover atividades que desenvolvam e estimulem as habilidades esportivas nas escolas em parceria com o Departamento de Esportes do município, SESI, Escola Superior de Cruzeiro e outras entidades esportivas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e desenvolvimento esportivo nacional;

27. Estabelecer as diretrizes pedagógicas para a Educação Básica e currículo com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos para cada ano do Ensino Fundamental, respeitando a diversidade local;

28. Promover até o 5º ano de vigência deste P.M.E., que pelo menos 70% (setenta por cento) dos alunos do Ensino Fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos, objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento) pelo menos o nível desejável;

29. Fomentar a qualidade da educação nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental em nosso município, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias para o IDEB:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do Ensino Fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do Ensino Fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5

30. Considerar as condições de formação ao corpo de profissionais da educação, melhoria na infraestrutura das escolas, na gestão educacional, ampliação e desenvolvimento de recursos pedagógicos e tecnológicos para que no último ano de vigência deste P.M.E. 80% (oitenta por cento) dos nossos alunos do Ensino Fundamental tenham alcançado o nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e pelo menos, o nível desejado;

31. Promover em todas as escolas, com especial ênfase e em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura e dos Projetos Institucionais de Leitura, dando prioridade aos projetos próprios de rede, a formação de leitores e a capacitação de professores, equipe gestora e todos mediadores da leitura de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

32. Estimular o processo contínuo de avaliação e auto avaliação das escolas de Educação Básica, por meio de instrumentos que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

33. Elaborar e incentivar políticas educacionais para os sistemas de ensino, de forma a atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com menores índices e a média nacional garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade até o último ano de vigência deste PME;

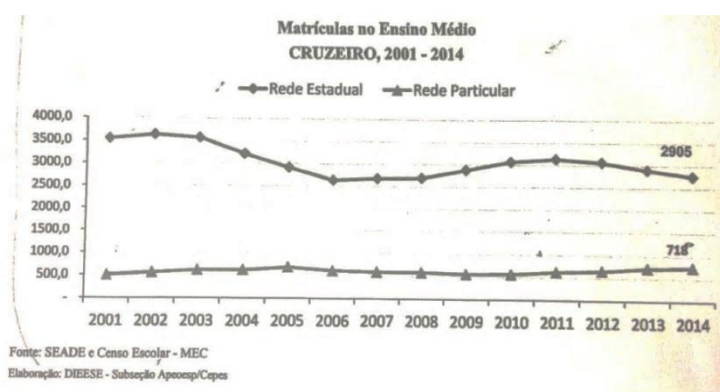
34. Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

5. ENSINO MÉDIO – METAS 3 E 7

5.1 Caracterização e Diagnóstico

O Ensino Médio, etapa final da Educação Básica, com duração mínima de 3 (três) anos, deve ser oferecido com prioridade pelo Estado. No município de Cruzeiro a taxa de crescimento desse nível de ensino tem permanecido estável nos últimos anos segundo resultados obtidos pelo Censo Escolar 2002 (4.030 alunos) e 2003 (4.047 ALUNOS). Com 9 (nove) escolas públicas estaduais e 7 (sete) instituições privadas em Cruzeiro, mais de 80% (oitenta por cento) da oferta do Ensino Médio concentra-se no Ensino Público Estadual. O Estado deve enfrentar o desafio de garantir a oferta de Ensino Médio de qualidade a toda a demanda nos próximos 10 (dez) anos.

No Ensino Médio, que compreende o grupo etário da população que tem entre 15 (quinze) e 17 (dezesete) anos, a rede estadual concentra 78,8% do total de matrículas neste ciclo escolar. A cobertura da rede pública a este grupo específico



chegou a 95,4% em 2014, ao mesmo tempo em que no período de 2001 a 2014, houve queda de 21,8% no número total de vagas. Entre 2001 e 2014 as matrículas no Ensino Médio na rede estadual caíram de 3.543 para 2.772, redução de 21,8%. Em relação a 2013, as matrículas da rede estadual diminuíram 4,6%, passando de 2.905 para 2.772 matrículas. No período de 2001 a 2014, as matrículas no Ensino Médio da rede particular de ensino passaram de 503 para 747, aumento de 48,5%. Entre 2013 a 2014 houve aumento de 4,0% nas matrículas do Ensino Médio, de 718 para 747 matrículas.

Matrículas no Ensino Médio - CRUZEIRO, 2001 - 2014				
ANO	REDE ESTADUAL	REDE MUNICIPAL	REDE PARTICULAR	TOTAL
2001	3.543	-	503	4.046
2002	3.635	-	559	4.194
2003	3.569	-	611	4.180
2004	3.220	-	616	3.836
2005	2.917	-	680	3.597
2006	2.646	-	614	3.260
2007	2.683	-	585	3.268
2008	2.701	-	586	3.287
2009	2.888	-	557	3.445
2010	3.070	-	561	3.631
2011	3.136	-	616	3.752
2012	3.063	-	649	3.712
2013	2.905	-	718	3.623
2014	2.772	-	747	3.519
Varição 2014/2001	-21,8%	-	48,5%	-13,0%
Varição 2014/2013	-4,6%	-	4,0%	-2,9%

Fonte: SEADE e Censo – MEC – Elaboração: DIEESE – Subseção APEOESP/Cepes

A população em idade escolar do município de Cruzeiro caiu 18,15%, entre 2001 e 2014, sendo a queda no Ensino Médio de 17,04%.

Estimativa Populacional, segundo faixa etária CRUZEIRO, 2001 - 2014			
Idade Escolar	População em Idade Escolar		
	2001	2014	Varição 2014/2001(%)
0 a 3 anos	4.917	4.250	-13,57%
4 a 5 anos	2.503	2.037	-18,62%
6 a 10 anos	6.461	5.117	-20,80%
11 a 14 anos	5.479	4.392	-19,84%
15 a 17 anos	4.448	3.690	-17,04%
Total	23.808	19.486	-18,15%

Fonte: Censo Escolar 2013/MEC e Estimativas Populacionais/IBGE

Elaboração: DIEESE - Subseção APEOESP/Cepes

Obs.: Taxa de Atendimento (bruta) corresponde à relação entre o total de matrículas de determinada faixa etária correspondente. Todas as redes de ensino

A faixa etária ideal para cursar o Ensino Médio é de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e 11 (onze) meses. Em 2014, a população nesta faixa etária era de 3.690 pessoas, e as matrículas no Ensino Médio eram 3.519, ou seja, uma taxa de atendimento bruta de 95,4%.

Taxa de Atendimento Bruta, segundo faixa etária CRUZEIRO, 2014			
Idade Escolar	População em Idade Escolar	Matrículas na Educação Básica	Taxa de Atendimento Bruta
0 a 3 anos	4.250	864	20,3%
4 a 5 anos	2.037	1.853	91,0%
6 a 10 anos	5.117	4.986	97,4%
11 a 14 anos	4.392	4.457	101,5%
15 a 17 anos	3.690	3.519	95,4%

Fonte: Censo Escolar 2013/MEC e Estimativas Populacionais/IBGE

Elaboração: DIEESE - Subseção APEOESP/Cepes

Obs.: Taxa de Atendimento (bruta) corresponde à relação entre o total de matrículas de determinada faixa etária correspondente. Todas as redes de ensino

5.2 Meta e Estratégias

META MUNICIPAL

Criar condições para que até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas, de permanência e conclusão no ensino médio chegue a 100% (cem por cento) entre os alunos que terminam o Ensino Fundamental, fomentando a qualidade da educação básica do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias municipais do IDEB:

IDEB	2017	2019	2021
Ensino Médio	4,6	4,9	5,1

FONTE: <http://ideb.inep.gov.br/resultado/resultado/resultado.seam?cid=13325574>

ESTRATÉGIAS MUNICIPAIS

1. Estimular junto ao Estado que o atendimento no Ensino Médio seja ofertado em Ensino Regular Diurno e Noturno a todos os alunos concluintes do Ensino Fundamental;
2. Estimular junto ao Estado que haja oferta de mecanismos de recuperação e de acompanhamento escolar, contínuos e sistemáticos e de reclassificação sempre que necessários;
3. Estimular junto ao Estado que seja provida merenda escolar para os alunos do Ensino Médio,

começando esse atendimento, preferencialmente, pelo aluno do período noturno;

4. Estimular junto ao Estado que seja respeitado o limite mínimo de espaço recomendado para cada aluno, dentro da sala de aula, no momento da definição do número máximo de estudantes por classe, em cada unidade escolar, de acordo com a legislação e as normas de construção vigentes;

5. Estimular junto ao Estado que seja fortalecida a autonomia das escolas na gestão pedagógica, administrativa e financeira;

6. Estimular junto ao Estado que sejam desenvolvidos projetos curriculares que aumentem o tempo de permanência dos alunos nas escolas de Ensino Médio, quando necessário, articulado a projetos que capacite o aluno para o nível superior e para o mundo do trabalho;

7. Estimular junto ao Estado que seja promovida, progressivamente, a melhoria da infraestrutura e dos ambientes de aprendizagem em todas as escolas de Ensino Médio com a instalação e manutenção de laboratórios que atendam a área das ciências da natureza, matemática e suas tecnologias; aumento do acervo da biblioteca; manutenção e melhoria de quadras poliesportivas, em parcerias com o Estado e Federação;

8. Estimular junto ao Estado a participação dos adolescentes nos cursos de áreas tecnológicas e científicas em parceria com a ETEC Centro Paula Souza, SENAI e CEIC;

09. Estimular junto ao Estado que seja assegurado que:

a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos (as) alunos (as) do Ensino Médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 30% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do Ensino Médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

10. Estimular junto ao Estado que sejam formalizados e executados os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a Educação Básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

12. Estimular junto ao Estado que haja melhoria no desempenho dos alunos da Educação Básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido;

13. Estimular junto ao Estado que seja garantido o transporte gratuito para todos(as) os(as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de

Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

15. Implementar políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

16. Estimular junto ao Estado a mobilização das famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

17. Estimular junto ao Estado a promoção e a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

18. Estimular junto ao Estado a universalização, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos(às) estudantes da rede escolar pública de Educação Básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.

6. ENSINO SUPERIOR – METAS 12, 13 E 14

6.1 Caracterização e Diagnóstico

A Educação Superior é uma das etapas mais importantes na formação do ser humano, sendo considerada de grande importância para a integração do indivíduo ao mundo do trabalho, já que é nesse nível de ensino, que se dá a formação de profissionais, que atuarão nos diversos setores da economia local e regional. Outro aspecto relevante é o de impulsionar o desenvolvimento técnico-científico e cultural das regiões no qual se insere.

Apesar de sua estratégica posição geográfica, Cruzeiro ainda tem seu Ensino Superior pouco desenvolvido, tendo sofrido, nos últimos dez anos, um retrocesso, visto que a cidade possuía quatro Instituições de Ensino Superior, passando a contar com apenas duas com a perda da FIC –Faculdades Integradas de Cruzeiro.

Atualmente, conta com 03 (três) estabelecimentos de ensino Superior:

1) ESC - Escola Superior de Cruzeiro “Prefeito Hamilton Vieira Mendes” (autarquia municipal), que ministra cursos de Educação Física, Fisioterapia, Pedagogia e Enfermagem;

2) FATEC - Professor Waldomiro May, oferecendo cursos de Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Bancos de Dados ou Rede de Computadores, Eventos, Gestão Empresarial e Gestão de Produção;

3) FACIC - Faculdade de Ciências Humanas de Cruzeiro propiciando à população cursos de Administração, Ciências Contábeis, Engenharia de Produção, Direito e Pedagogia. Oferece também, cursos de Pós Graduação e Ensino à Distância.

Matrículas nos Cursos de Graduação Presencial				
Município de Cruzeiro, 1995 a 2013				
Ano¹	Rede Estadual	Rede Municipal	Rede Privada	Total
1999	-	419	511	930
2000	-	447	625	1.072
2001	-	484	585	1.069
2002	-	665	633	1.298
2003	-	629	727	1.356
2004	-	661	861	1.522
2005	-	754	1.092	1.846
2006	40	648	1.168	1.856
2007	-	904	1.218	2.122
2008	-	902	1.261	2.163
2009	276	576	1.574	2.426
2010	218	435	2.059	2.712
2011	271	463	2.268	3.002
2012	366	-	1.855	2.221
2013	393	-	1.963	2.356
Total de 1995 a 2013	1.564	8.358	19.353	29.275
Varição 2013/2012	7,4%	-	5,8%	6,1%

Fonte: SEADE e Censo – MEC – Elaboração: DIEESE – Subseção APEOESP/Cepes
Nota 1: Os matriculados dos anos de 1996 a 1998 não foram separados por esfera administrativa, por isto não contam na tabela.

O município de Cruzeiro contava, em 2013, com 2.356 matriculados em curso de Graduação Presencial. O número de matriculados é 6% maior que em 2012. Segundo os dados populacionais fornecidos pela Fundação SEADE, o número de matriculados em Cruzeiro representa 3% da população geral do município.

Concluintes nos Cursos de Graduação Presencial Município de Cruzeiro, 1998 a 2013				
Ano	Rede Estadual	Rede Municipal	Rede Privada	Total
1988	-	-	-	-
1999	-	-	-	-
2000	-	-	112	112
2001	-	-	121	121
2002	-	62	130	192
2003	-	74	135	209
2004	-	106	124	230
2005	-	144	134	278
2006	-	67	210	277
2007	-	201	253	254
2008	-	179	226	405
2009	48	219	158	425
2010	27	116	234	377
2011	27	167	344	538
2012	53	-	125	178
2013	57	-	103	160
Total de 1995 a 2013	212	1.403	2.536	4.151
Varição 2013/2012	7,5%	-	-17,6%	-10,1%

Fonte: SEADE e Censo – MEC – Elaboração: DIEESE – Subseção APEOESP/Cepes

Na tabela pode ser verificado que o número de concluintes caiu 10,1% no Município em comparação com 2012. Analisando em separado, percebe-se que a rede pública Estadual teve aumento de 7,5% no número de concluintes, enquanto a rede Privada teve queda de 17,6%. Considerados os dados de 1998 a 2013, 4.151 pessoas em Cruzeiro concluíram seus cursos presenciais, dos quais 2.536 (61,1%) formaram-se na rede privada, 33,8% ou 1.403 pessoas formaram-se na rede municipal, enquanto que na rede estadual foram 212 pessoas, o que equivale a 5,1% do total de pessoas do período analisado.

É importante que o Ensino Superior se organize em torno dos quatro pilares para a Educação do século XXI: aprender a conhecer, isto é, adquirir os instrumentos da compreensão; aprender a fazer, para poder agir sobre o meio envolvente; aprender a viver juntos, a fim de participar e cooperar com outros em todas as atividades humanas; finalmente, aprender a ser, para melhor desenvolver a personalidade e agir com autonomia, discernimento e responsabilidade social.

6.4 Meta e Estratégias

META MUNICIPAL

Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior em 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida em 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 30% (trinta por cento) das novas matrículas no segmento

público, elevando a qualidade da Educação Superior, incentivando a ampliação do número de Mestres e Doutores do corpo docente , colaborando com a meta nacional.

ESTRATÉGIAS MUNICIPAIS

1. Estimular a ampliação, mediante ações planejadas, o acesso à graduação em instituições públicas;
2. Fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita para a formação de professores para a Educação Básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;
3. Incentivar políticas de inclusão e de assistência estudantil, dirigidas aos estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei no 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;
4. Ampliar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior, sobretudo para os cursos de licenciatura;
5. Incentivar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas públicas afirmativas, na forma da lei;
6. Assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação;
7. Fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do município;
8. Fomentar convênios das IES com CAPES, CNPQ, FAPESP, Ciências sem Fronteiras, PIBIC e PIBID;
9. Fomentar uma relação mais estreita e de trabalho efetivo entre às IES e comunidade, assim como a criação de trabalhos comunitários, como parte da formação profissional;
10. Expandir atendimento específico a populações do campo, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações;
11. Incentivar o mapeamento da demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do município, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da Educação Básica;

12. Promover discussões sobre processos seletivos para o acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados;

13. Desenvolver estudos para a realização de convênio de parceria entre as universidades públicas e privadas e o Sistema Municipal de Ensino no sentido de formação de mestres e doutores que atuarão nas entidades de ensino superior públicas do município;

14. Estimular programas de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

15. Estimular a parceria com as Instituições de Ensino Superior para melhorar a qualidade da formação inicial dos profissionais da Educação Básica;

16. Estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências.

7. FORMAÇÃO SUPERIOR – METAS 15 E 16

7.1 Caracterização e Diagnóstico

A formação profissional docente representa papel preponderante no que tange a qualidade da educação, pois a qualidade da educação depende, em primeiro lugar, da qualidade do professor. Então, cabe ao Sistema Municipal de Ensino prover e estimular meios para tal formação. A formação inicial do professor merece destaque, posto que se constitui não apenas o pré-requisito legal para o exercício da profissão, mas também o substrato sobre o qual é constituída toda sua carreira.

Para que o docente desenvolva de forma plena a sua prática em sala de aula está cada vez mais evidente a necessidade de uma formação continuada para que ele possa usufruir no desenvolvimento de seu trabalho práticas pedagógicas calcadas em teorias contemporâneas utilizando novas tecnologias tornando o processo ensino aprendizagem mais eficaz e motivador.

A formação continuada é um processo de desenvolvimento que forma a consciência do docente capacitando-o para uma reflexão sobre sua prática pedagógica e sobre o mundo, ou seja, contribui para a formação de uma consciência inserida na consciência social e profissional. Na formação inicial a teoria se constrói na antevisão das práticas futuras, na formação continuada as práticas se antecipam a teoria.

Ela deve se constituir de um programa que inclua todo um conjunto de recursos diversos – não apenas cursos, seminários, simpósios, congressos, mesas redondas, encontros, conferências, oficinas, mas também trabalho pedagógico coletivo, estudos individuais – de maneira concatenada ao longo da vida profissional. É um pré-requisito essencial e estratégico para a valorização do magistério e para a melhoria da qualidade da educação, é fundamental manter na rede de ensino como perspectiva e como aperfeiçoamento constante para que se mantenham bons profissionais no magistério.

Cabe ao Sistema Municipal de Ensino viabilizar a continuada construção da competência profissional do professor. Essa capacitação para o trabalho consiste na associação entre teoria e prática, e deve contemplar não apenas as demandas do Sistema de Ensino, mas também as necessidades dos trabalhadores em educação, permitindo a ampliação do horizonte cultural e profissional dos professores e seu desenvolvimento pessoal.

7.2 Meta e Estratégias

META MUNICIPAL

Garantir, em regime de cooperação e parceria com as instituições de Ensino Superior públicas, privadas do Município, do Estado ou União, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste P.M.E., política de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em

que atuam, e viabilizar a formação em nível de pós graduação a pelo menos 50% (cinquenta) dos professores da Educação Básica, até último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação formação continuada, considerando as necessidades, demandas e contextualização da realidade escolar .

ESTRATÉGIAS MUNICIPAIS

1. Garantir, em regime de colaboração com as entidades de Ensino Superiores municipais, estaduais, federais e particulares, no prazo 05 (cinco) anos de vigência desta plano que todos os professores e professoras da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino (Educação Infantil e Ensino Fundamental – ciclo I e II – 1º ao 5º anos) possuam formação em nível superior, obtida em curso de licenciatura na área do conhecimento que atuam ;

2. Implantar, em parceria com entidades públicas estaduais, federais e particulares plano de formação continuada em horário de trabalho ou fora dele aos profissionais do Sistema Municipal de Ensino;

3. Atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;

4. Ampliar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da Educação Básica, de acordo com levantamento de demanda;

5. Promover o acesso a plataformas eletrônicas que organizem a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada aos profissionais da educação;

6. Implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e para a educação especial;

7. Implementar mecanismos de efetivação de programas de estágio que estejam vinculados à realidade docente municipal e aos contextos educacionais locais, atuando junto aos cursos de formação de nível superior, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da Educação Básica;

8. Implementar cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;

9. Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da Educação Básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da Educação Básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino;

11. Expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de Educação Básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

13. Ampliar a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da Educação Básica;

14. Fortalecer a formação dos professores das escolas públicas de Educação Básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

8. VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – METAS 17 E 18

8.1 Caracterização e Diagnóstico

A garantia da qualidade da educação depende de vários fatores. O mais importante deles, com certeza, é o relativo à competência dos profissionais do magistério. Educadores bem formados, atualizados e motivados constituem o elemento básico para uma educação de qualidade.

A valorização e a formação adequada são um direito profissional do magistério, inscrito na Constituição Federal (art. 206, V) e na LDB (art. 3º, VII). Trata-se de uma condição de cidadania profissional, e, por consequência, assegurá-la é um dever do Poder Público.

A educação encontra-se hoje no centro da discussão, em virtude da sua importância cada vez maior e em face dos atributos requeridos pelas mudanças na economia, na política, na cultura e também diante da complexidade de que se reveste atualmente o mundo do trabalho. Há uma necessidade urgente de políticas que promovam a valorização do magistério e do conjunto dos trabalhadores da educação, para se alcançar uma educação com efetiva qualidade social.

Cuidar da valorização, da formação e do aperfeiçoamento continuado dos trabalhadores da educação constitui responsabilidade inafastável dos sistemas de ensino. Planos de desenvolvimento, qualificação dos profissionais, remuneração condigna e melhoria das condições de trabalho são partes indissociáveis de uma consistente política de valorização dos trabalhadores da educação. Não é suficiente garantir bons salários e escolas bem equipadas. Tampouco basta oferecer oportunidades de estudos e atualização sem assegurar remuneração justa e ambiente propício ao trabalho.

A valorização do magistério implica: salário digno competitivo e compatível às reais necessidades do profissional; formação profissional que assegure o desenvolvimento da pessoa do educador, enquanto cidadão e profissional; o domínio dos conhecimentos e dos métodos pedagógicos que promovam a aprendizagem; educação continuada que permita o crescimento constante do domínio sobre a cultura letrada dentro de uma visão crítica e da perspectiva de um novo humanismo; compromisso social e político da categoria profissional e compromisso do professor com a aprendizagem dos alunos; superação da dicotomia entre teoria e prática, através do trabalho em equipe para intercâmbio de experiência e explicitação da prática pedagógica; integração entre a formação pedagógica e a formação no campo dos conhecimentos específicos que serão trabalhados em classe.

Os professores de Educação Básica na rede municipal de Cruzeiro ganharam, em média, pouco mais de 2,2 mil reais em 2013, para uma jornada de 40 (quarenta) horas. Quando analisada a remuneração média por faixa etária, percebe-se que a menor remuneração está no grupo dos professores mais jovens, entre 18 a 29 anos, no valor de R\$1.574,00 (mil quinhentos e setenta e quatro reais). Já o grupo que obtém a maior remuneração está entre os professores com idade entre 50 (cinquenta) anos ou mais, com ganho médio de R\$2.620,00 (dois mil seiscentos e vinte reais), como pode ser observado na tabela:

Remuneração por faixa Etária, 2013¹	
Professores com nível superior	
Rede municipal de Cruzeiro - SP	
Faixa etária	Remuneração Média
18 a 29 anos	R\$ 1.574,76
30 a 39 anos	R\$ 1.622,74
40 a 49 anos	R\$ 2.375,25
50 anos ou mais	R\$ 2.593,41
Total	R\$ 2.203,55

Fonte: RAIS; Elaboração: DIEESE - Subseção APEOESP/CEPES;
Nota 1: Remuneração ajustada para jornada de 40 horas

Relacionando o ganho médio dos professores municipais com nível superior de Cruzeiro e a remuneração média de todos os profissionais com nível superior do Estado de São Paulo, verifica-se a remuneração média dos profissionais de Cruzeiro encontra-se num valor muito abaixo da média do Estado. O conjunto dos profissionais com Ensino Superior do estado de São Paulo ganha, em média numa jornada de 40 horas, R\$5.429,00, remuneração 146,4 % maior do que paga aos professores de Cruzeiro, como pode ser visto na tabela:

Remuneração média dos profissionais com Ensino Superior – 2013¹	
Profissionais (localidade)	Remuneração média
Profissionais do magistério com ensino Superior da rede municipal de Cruzeiro	R\$ 2.203,55
Todos os profissionais com ensino Superior do Estado de São Paulo	R\$ 5.429,20

Fonte: RAIS. Elaboração: DIEESE - Subseção APEOESP/CEPES
Nota 1: Remuneração ajustada para jornada de 40 horas

8.2 Meta e Estratégias

META MUNICIPAL

Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, de acordo com a Meta 17 (dezessete) do PNE até o final de vigência deste PME, sendo que dos 146% (cento e quarenta e seis por cento) necessários para a equiparação com os demais profissionais com formação superior, 50% (cinquenta) seja alcançado em até 05 (cinco) anos de vigência deste PME, assegurando, no prazo de 02 (dois) anos, a atualização do Estatuto e Plano de Carreira do Município por meio da Comissão constituída representativa de todos os setores envolvidos na educação municipal, tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal e a Lei do Piso Salarial Nacional.

ESTRATÉGIAS MUNICIPAIS

1. Constituir fórum permanente com representação do poder executivo (SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO), dos Conselhos Municipais de Educação, dos trabalhadores da educação, das entidades representativas do magistério para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da Educação Básica;

2. Atualizar e acompanhar a execução no âmbito do Município, do Estatuto e Plano de Carreira para os profissionais do magistério da rede pública de Educação Básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;

3. Estruturar as redes públicas de Educação Básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

4. Implantar, nas redes públicas de Educação Básica e superior, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do professor, com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

5. Prever, no Plano de Carreira dos profissionais da educação do Município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação *stricto sensu*;

6. Realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, em regime de colaboração, o censo dos profissionais da Educação Básica de outros segmentos que não os do magistério;

7. Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

9. Dinamizar e ampliar a comissão permanente já criada no Estatuto e Plano de Carreira dos profissionais da Educação Municipal para avaliação e atualização deste PME e do Estatuto e Plano de Carreira.

9. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – METAS 09 E 10

9.1 Caracterização e Diagnóstico

Quanto ao número de escolas que atendiam a EJA e PROAJA, vimos uma diminuição. Isso aconteceu porque de 2007 a 2010 os alunos eram atendidos por núcleos em bairros diferenciados. Em 2010 centralizou-se em somente uma escola os Anos Finais do Fundamental II e 3 salas em escolas distintas para os Anos Iniciais – Fundamental I.

Houve uma queda na média de alunos por turma. Podemos entender que antes eram núcleos e com o agrupamento em uma escola houve uma queda e também podemos entender que mais alunos conseguiram concluir suas séries. Sabendo que nesse período de 2007 a 2010 o SESI atendia com Telecurso e Ana Vasquez também com salas em que a presença não era obrigatória (semipresencial).

Hoje a procura é grande pela EJA por conta do emprego e cursos. Vemos também que há um crescimento de analfabetismo funcional, aonde o aluno chega ao 8º e 9º anos sem o básico da educação (leitura e entendimento).

	Taxa analfabetismo: 10 a 15 anos – 1,50	15 ou mais – 4,80
2007	07 núcleos urbanos (Anos Iniciais)	
	03 núcleos urbanos (Anos Finais)	
2008	05 núcleos urbanos (Anos Iniciais)	
	03 núcleos urbanos (Anos Finais)	
2009	03 núcleos urbanos (Anos Iniciais)	
	03 núcleos urbanos (Anos Finais)	
2010	03 núcleos urbanos (Anos Iniciais)	
	01 núcleos urbanos (Anos Finais)	

De 2007 a 2009 – houve um crescimento de professores pós graduados nos anos finais e nos anos iniciais o quadro se manteve.

Condições de atendimento - Média de alunos por turma:

2007 a 2009 – crescimento nos anos iniciais em 2010 – caiu de 11% para 9,5%

2005 e 2009 – 23,3% nos anos finais

2008 e 2010 – 28,7% nos anos finais

Média de horas-aula:

2007 a 2009 = 3,0

2010 = 3,6

Média total alunos:**ANOS** De 197 alunos em 2007 caiu para 57 alunos em 2010**INICIAIS** Em 2008 não houve dados e 2009 = 66 alunos**ANOS** De 279 em 2007 para 172 em 2010**FINAIS** 2008 sem cadastro/ 2009 = 254 alunos

Número de Escolas por Modalidade e Etapa de Ensino - Rede Municipal em Cruzeiro				
Modalidade/Etapa	Número de Escolas			
	Ano	Urbana	Rural	Total
Educação de Jovens e Adultos - Anos Iniciais do Ensino Fundamental/Presencial	2007	7	0	7
	2008	5	0	5
	2009	3	0	3
	2010	3	0	3
Educação de Jovens e Adultos - Anos Finais do Ensino Fundamental/Presencial	2007	3	0	3
	2008	3	0	3
	2009	3	0	3
	2010	1	0	1

Matrículas por Modalidade, Etapa e Turno - Rede Municipal em Cruzeiro												
Modalidade/Etapa	Matrículas por Ano											
	Ano	Urbana					Rural					Total
		D-4	D+4	N-4	N+4	T	D-4	D+4	N-4	N+4	T	
Educação de Jovens e Adultos - Anos Iniciais do Ensino Fundamental/Presencial	2007	0	0	197	0	197	0	0	0	0	0	197
	2008	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	2009	0	0	0	66	66	0	0	0	0	0	66
	2010	0	0	57	0	57	0	0	0	0	0	57
Educação de Jovens e Adultos - Anos Finais do Ensino Fundamental/Presencial	2007	0	0	279	0	279	0	0	0	0	0	279
	2008	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	2009	0	0	0	254	254	0	0	0	0	0	254
	2010	0	0	172	0	172	0	0	0	0	0	172

Funções Docentes por Modalidade e Etapa de Ensino - Rede Municipal em Cruzeiro							
Modalidade/Etapa	Funções Docentes						
	Ano	C/Lic	C/Gr	C/EM	C/NM	S/EM	Total
LEGENDA PARA FUNÇÕES DOCENTES: C/LIC - COM LICENCIATURA; C/GR - COM GRADUAÇÃO; C/EM - COM ENSINO MÉDIO; C/NM - COM NORMAL MÉDIO; S/EM - SEM ENSINO MÉDIO							
Educação de Jovens e Adultos - Anos Iniciais do Ensino Fundamental/Presencial	2007	5	5	1	1	-	7
	2008	3	3	1	4	-	8
	2009	1	1	-	2	-	3
	2010	1	1	-	2	-	3
Educação de Jovens e Adultos - Anos Finais do Ensino Fundamental/Presencial	2007	10	11	-	-	-	11
	2008	68	68	-	1	-	69
	2009	82	82	-	-	-	82
	2010	9	9	-	-	-	9

Tabela 12-B. Condições de Atendimento - Noturno - Rede Municipal em Cruzeiro													
Indicador	Ano	Educação Infantil		Anos Iniciais do Ensino Fundamental		Anos Finais do Ensino Fundamental		Ensino Médio		EJA(1) – Anos Iniciais do Ensino Fundamental		EJA(1) – Anos Finais do Ensino Fundamental	
		Rural	Urbana	Rural	Urbana	Rural	Urbana	Rural	Urbana	Rural	Urbana	Rural	Urbana
Média de alunos por turma	2007	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10.4	-	23.3
	2008	-	-	-	-	-	-	-	-	-	11.0	-	28.6
	2009	-	-	-	-	-	-	-	-	-	11.0	-	23.1
	2010	-	-	-	-	-	-	-	-	-	9.5	-	28.7
Média de horas-aula diária	2007	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3.0	-	3.0
	2008	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3.0	-	3.0
	2009	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3.0	-	3.0
	2010	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3.6	-	3.6

OBS: (1) - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

9.2 Meta e Estratégias

META MUNICIPAL

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 100% (cem por cento) até o final da vigência deste P.M.E., erradicando o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional, oferecendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento)

das matrículas de Educação de Jovens e Adultos, nos Ensinos Fundamental e Médio, na forma integrada à Educação Profissional.

ESTRATÉGIAS MUNICIPAIS

1. Estabelecer, a partir da aprovação deste Plano, programas visando beneficiar até o final da década a ampliação de atendimento aos Jovens e Adultos;
2. Assegurar até o final da década, a oferta de cursos equivalentes aos nove anos do Ensino Fundamental a todos os municípios que não tiveram acesso à escolaridade em sua idade própria;
3. Garantir atividade física e recreacional, de forma adequada a atender aos jovens e adultos, com propósito de possibilitar uma maior socialização na comunidade e uma vida mais saudável no cotidiano;
4. Realizar, a cada ano, avaliação e divulgação dos resultados de Educação de Jovens e Adultos, como instrumento para assegurar o cumprimento das estratégias do plano;
5. Aperfeiçoar os mecanismos de cooperação entre o Estado e o Município, objetivando a divisão de responsabilidades na erradicação do analfabetismo;
6. Garantir o atendimento a Jovens e Adultos com necessidades educacionais especiais em núcleos de Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental, de modo que haja o suporte necessário para a verificação da Terminalidade Específica, havendo normatização que oriente esse atendimento nos núcleos destinado a esse público;
7. Garantir atendimento biopsicossocial a Jovens, Adultos e Idosos por meio de programas e projetos, em parceria com os serviços públicos de saúde e assistência social;
8. Investir recursos humanos, materiais e financeiros que promovam a capacitação dos profissionais docentes que atuam no segmento, garantindo que sua prática contemple a vinculação dos conteúdos conceituais, procedimentais e atitudinais à realidade profissional, sobretudo considerado o contexto socioeconômico local e regional;
9. Garantir alimentação escolar de qualidade com acompanhamento de nutricionista;
10. Realizar chamada pública semestral na mídia para ingresso nos cursos da Educação de Jovens e Adultos;
11. Dotar de infraestrutura adaptada e adequada as unidades que atendam Jovens e Adultos, contemplando suas especificidades físicas, psíquicas e sociais;
12. Associar aos cursos para Educação de Jovens e Adultos a oferta de cursos básicos de formação profissional no nível do Ensino Fundamental (parceria com CTMO/CEIC/SENAI), além do efetivo encaminhamento aos cursos ofertados e estímulo a experiências profissionais e ao emprego.

10. ENSINO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE EM NÍVEL MÉDIO – META 11

10.1 Caracterização e Diagnóstico

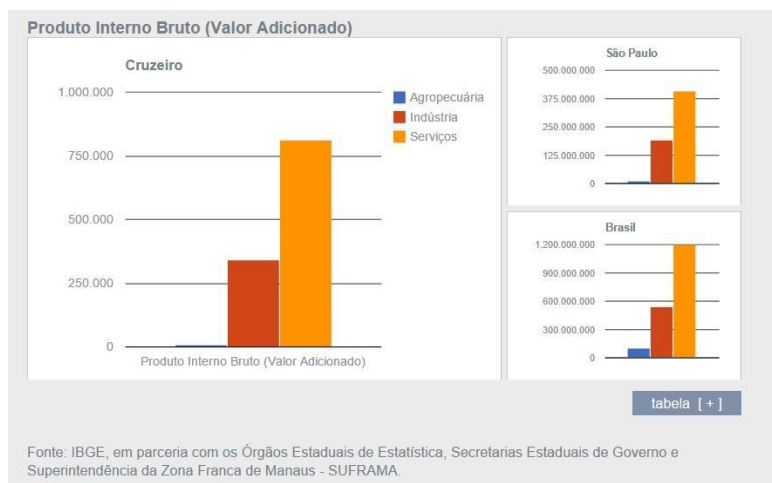
A profissionalização é um direito do cidadão à qual deve ter acesso, beneficiando-se e podendo se inserir competitivamente no mercado de trabalho. É essencial que o egresso de cursos profissionalizantes compreenda todo o processo produtivo e não domine apenas “o fazer”, mas também “o saber por que saber fazer”, o “saber criar”, o “saber mudar”, o “saber conviver” e o “saber ser”, conduzindo-o para o permanente desenvolvimento de aptidões e comportamentos requeridos durante a vida profissional.

Há consenso nacional: a formação para o trabalho exige hoje níveis cada vez mais altos de educação básica geral, não podendo esta ficar reduzida à aprendizagem de algumas habilidades técnicas, o que não impede o oferecimento de cursos de curta duração voltados para a descoberta das aptidões e para a própria adaptação do trabalhador às oportunidades do mercado de trabalho que sempre estarão associados à exigência de níveis crescentes e constantes de escolarização.

A educação profissional não pode ser entendida apenas como uma modalidade de ensino médio, mas deverá ser uma educação continuada que perpassa por toda vida do trabalhador. A educação profissional é complementar à educação básica, não a substituindo, mas se valendo dela, nela se firmando e tornando-se essencial para que o cidadão tenha efetivo acesso às conquistas tecnológicas e, mais do que isso, consiga desenvolver suas competências e se torne um trabalhador pensante, fazendo do seu saber um alicerce para sua prática profissional. Este processo todo terá de ser fruto de uma política de educação profissional que deverá exigir a colaboração de múltiplas instâncias do Poder Público e da Sociedade Civil.

O Plano Municipal de Educação (PME), obedecendo às diretrizes do PNE, terá de buscar, dentro de um consenso local, uma formação consistente para o trabalho que hoje exige maiores especializações e aperfeiçoamento para um mercado cada vez mais exigente.

A demanda da qualificação profissional técnica foi forte nestes últimos 10 anos. E Cruzeiro permanece com a mesma capacidade de absorção, onde a área de serviços é líder, seguida do comércio, indústria e setor agropecuário, conforme comprovado pelos dados do PIB (Produto Interno Bruto).

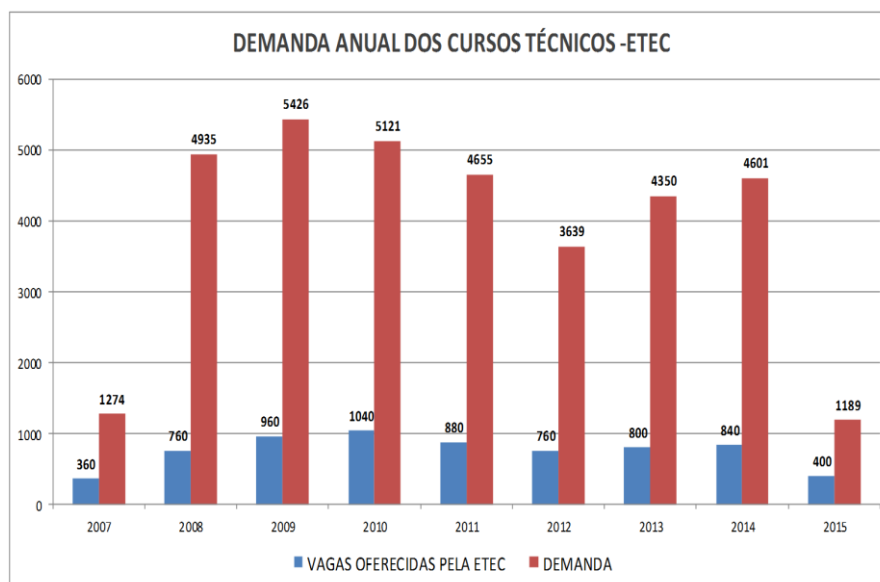


Isso caracteriza a vocação de Cruzeiro e para onde deve ser dirigida a atenção para uma possível regulação das ofertas dos cursos de qualificação técnica no município.

Na formação profissional técnica em Cruzeiro continua a participar:

- **Rede estadual**, o Centro Paula Souza, autarquia do Governo do Estado de São Paulo, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação (SDECTI), com a ETEC Prof. José Sant'ana de Castro;
- **Rede municipal**, na qualificação profissional básica, através da Secretaria de Educação, Secretaria de Promoção Social (Centro de Treinamento de Mão de Obra e CEIC, respectivamente) e Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo;
- **Rede particular**, através da Fundação IOCHPE MAXION (Formare), o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), CIEE – Centro de Integração Escola-Empresa, Sindicatos, Igrejas, Associações de Bairro e Escolas (Instituições Empresariais, Sindicais e Filantrópicas) e SEBRAE.

A ETEC Prof. José Sant'ana de Castro, escola técnica de nível médio, tem balizado estes dados por ser a Escola que sempre tem atendido as necessidades de qualificação técnica para o mercado de Cruzeiro e região juntamente com o SENAI, considerando as vagas oferecidas nos últimos 10 anos, e de acordo com os dados do INEP, dos matriculados no ensino médio, as duas escolas atenderam 8% (oito por cento) das necessidades municipais e atualmente 900 vagas anualmente, sendo 800 da ETEC e 104 do SENAI, em se tratando apenas de curso qualificação técnica.



Para as qualificações básicas (treinamentos com 160h ou mais), as iniciações profissionais (treinamentos com menos de 160 h) e aperfeiçoamentos e especializações (com aproximadamente 120 h), os Governos Federais e Estaduais implementaram ações maciças através dos programas sociais Pronatec, Via Rápida Empregos e outros, que atenderam sobremaneira ao enriquecimento da população à busca de uma cultura para melhoria profissional.

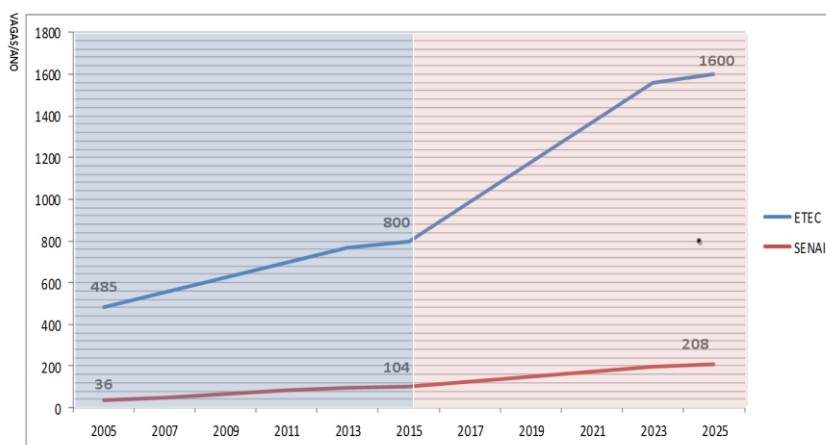
Considerando que as escolas técnicas do município oferecem à comunidade 904 vagas/ano para ingresso ao curso técnico, em 11 áreas de atuação, a saber: Administração; Edificações; Enfermagem; Eletromecânica; Informática; Logística; Marketing; Mecânica; Meio Ambiente; Nutrição e Dietética e Serviços Jurídicos.

10.2 Meta e Estratégias

META MUNICIPAL

Duplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

OFERTA DE VAGAS—ENSINO TÉCNICO EM NÍVEL MÉDIO



METAS

- (1)- DUPLICAR AS MATRÍCULAS
- (2)- ASSEGURAR A QUALIDADE
- (3)- 50% DA DUPLICAÇÃO TERÁ DE SER NO SEGMENTO PÚBLICO

ESTRATÉGIAS MUNICIPAIS

Como estratégias, o Plano Municipal de Educação define as seguintes para que se alcance a meta proposta e assumida:

1. Realizar levantamento, nos próximos 2 (dois) anos, junto à comunidade e às empresas, da real demanda para cursos técnicos na cidade de Cruzeiro;
2. Introduzir a modalidade “educação à distância” na formação profissional;
3. Estimular a realização do estágio em nível técnico profissionalizante, provendo incentivos de ordem fiscal a empresas que o ofertarem, além da efetivação de uma nova política municipal que favoreça a cultura do estágio, promovendo-o como possibilidade de qualificação profissional eficaz ao estudante e ao mercado de trabalho;
4. Ampliar para 15% até 2020, o número de estagiários que, hoje na ETEC Prof. Sant’ana de Castro, alcança 10% em seus vários cursos;

5. Viabilizar e promulgar lei que permita à Prefeitura subsidiar as inscrições e/ou matrículas de candidatos carentes do Município de Cruzeiro;

6. Veicular, em mídias que alcancem efetivamente a população, os dados das avaliações de qualidade de seus cursos, já que o Centro Paula Souza e o SENAI têm institucionalizado o sistema de avaliação da qualidade na Educação Profissional Técnica de nível médio em suas escolas;

7. Facilitar as condições (isenção de matrícula e pagamento de condução) para os cursos gratuitos de nível médio integrado ao técnico que já são oferecidos e a serem ampliados no Centro de Paula Souza, nas modalidades de mecânica, administração, marketing e informática e outros nos próximos anos como é política do próprio Centro para a Escola ETEC Prof. José Sant'ana de Castro em Cruzeiro;

8. Estabelecer parcerias que favoreçam o empreendedorismo nas séries finais do Ensino Fundamental, de modo a despertar nos alunos a percepção da formação técnico profissionalizante em nível médio.

11. EDUCAÇÃO ESPECIAL – META 4

11.1 Caracterização e Diagnóstico

A inclusão é uma ação social, cultural, pedagógica e política, resultado de debates em relação a nossa sociedade e o papel importante da escola garantindo que todos os alunos possam ter suas especificidades atendidas. Com este pensamento foi formulada a “Política Nacional de Educação Especial na perspectiva de Educação Inclusiva” com o objetivo de garantir e instruir legalmente.

Os efeitos desses princípios podem ser percebidos no interior dos textos que regem a educação inclusiva, inicialmente na LDBEN 9394/96 e nas Diretrizes da Educação Especial na Educação Básica (CNE/CEB 2001) e, mais recentemente, na Política Nacional de Educação Especial, na Perspectiva da Educação Inclusiva (SEESP/MEC, 2007), no Decreto nº 6.571/2008, que dispõe sobre o atendimento educacional especializado e na Resolução 4/2009, que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial.

A inclusão escolar vem garantir o direito ao pleno desenvolvimento pessoal, ao preparo do cidadão e a qualificação de trabalho, que se baseia na Declaração de Salamanca (1994).

O tema necessidades educacionais especiais e a expressão educação inclusiva passaram, depois de Salamanca a englobar desde pessoas com dificuldades de aprendizagem decorrentes de condições econômicas e socioculturais, até pessoas com algum tipo de deficiência, altas habilidades e condutas típicas.

A inclusão é um processo que pressupõe o preparo do sistema educacional envolvendo recursos humanos, materiais e mecanismos de suporte que assegurem o ingresso de todas as crianças e adolescentes na escola.

Os indicadores descritos no Resumo Técnico do Censo Escolar 2010, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP/MEC), percorrem uma análise longitudinal da educação brasileira nos últimos quatro anos, retratando a participação da Educação Especial nesse cenário. No ano de 2010, a Educação Especial se configurou com 702.603 matrículas, representando um aumento de 7,3%, comparado aos dados do Censo Escolar do ano de 2007, que totalizou 654.606. Em termos numéricos, do montante de matrículas em 2010, 31% ou 218.271 correspondem a alunos matriculados em classes ou escolas especiais (EE) e 69% ou 484.332 se referem aos alunos incluídos nas classes comuns de ensino (IEC). Em ambos os casos, consideraram-se todas as modalidades, a saber: educação infantil, educação fundamental, ensino médio, Educação de Jovens e Adultos e educação profissionalizante.

Ainda de acordo com a mesma normativa, tal como a Política nacional da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva (2007), considera-se como público-alvo do AEE os alunos:

(a) com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial;

(b) com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação;

(c) com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas – intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Pela Res. CNE/CBE 4/09, no seu artigo 2º, o AEE “... tem como função complementar ou suplementar a formação do aluno por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem”. As atividades educacionais devem ser realizadas por professor com formação em Educação Especial, em salas de recursos multifuncionais da unidade escolar ou em outra escola de ensino regular, sempre no turno inverso da escolarização comum, não sendo substitutivo. Também pode ser efetivado em centro de Atendimento Educacional Especializado ou instituições destinadas a esse fim (em nosso município APAE e ABA), conveniadas com as Secretarias de Educação, ou órgão de competência equivalente, nas diferentes instâncias – municipal, estadual e/ou federal. As salas de recursos multifuncionais contemplam materiais didáticos e pedagógicos, mobiliários e equipamentos específicos para atender às necessidades especiais do público atendido, além de disponibilizar sistemas de comunicação e informação.

Pensar numa escola inclusiva exigirá a consolidação de um projeto pedagógico flexível, aberto e dinâmico, em resposta às inúmeras barreiras arquitetônicas, comunicacionais, conceituais, atitudinais, metodológicas rompendo com a padronização de expectativas acadêmicas e de conteúdos disciplinares, ou seja, com a ideia de uma proposição de ensino única e homogênea. Tal afirmativa se ancora na premissa de que nem todos os alunos respondem às práticas de ensino do mesmo modo, uma vez que a singularidade é constitutiva do sujeito e, com isso, a apropriação de conhecimentos ocorrerá de modo particular, sendo decorrente de sua participação no contexto histórico-cultural. Complementar a esse posicionamento, Leite e Martins (2010, p. 44) enfatiza que atuar na escola inclusiva “*... exigirá do professor conhecimento sobre o processo de aprendizagem dos alunos, valorizando como cada um deles se apropria dos conhecimentos historicamente acumulados, delineados no currículo escolar”. O desafio que se coloca, por conseguinte, para os profissionais da educação na atualidade extrapola a questão do acesso dos alunos da Educação Especial, mas exige repensar e efetivar práticas organizativas de um currículo flexível, procedimento já regulamentado nas políticas públicas e que se coloca como uma ação necessária ao enfrentamento do cotidiano escolar. Nesse sentido, a ideia de flexibilidade curricular não é algo recente na legislação brasileira, já que pode ser encontrada desde a Lei nº 7044 do ano de 1982, que considerava a possibilidade de ajustes para atender a demandas escolares distintas. É fato reafirmado na LDBEN 9394/96, que prevê, no seu artigo 59, a promoção

de currículos, métodos, técnicas, recursos educacionais diferenciados para atender ao público da Educação Especial. A flexibilização curricular pode ser concebida como um conjunto de ajustes educacionais disponibilizado para todo e qualquer aluno, podendo ocorrer em diversas etapas, a saber: na metodologia de ensino, na avaliação pedagógica, na oferta de objetivos e conteúdos de ensinamentos específicos voltados para aprendizagem acadêmica. Adotar tal terminologia significa romper com uma expectativa de aprendizagem única e cristalizada, porém, que contraria o entendimento de empobrecimento e/ou simplificação do currículo escolar.

Atualmente o Sistema Municipal de Ensino tem 9 (nove) escolas com atendimento em salas multifuncionais, além de oferecer professores com formação nesta área para apoio do aluno na sala de Ensino regular.

11.2 Meta e Estratégias

META MUNICIPAL

Garantir gradativamente até o final de vigência deste P.M.E., para 100% da população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

ESTRATÉGIAS MUNICIPAIS

1. Realizar convênios e parcerias com instituições de Ensino Superior para a formação e aperfeiçoamento de professores, na área da inclusão;
2. Proporcionar aos docentes, através de parcerias, capacitações, cursos e seminários relacionados ao estudo da Inclusão Educacional;
3. Manter atualizado os dados sobre as crianças e jovens que necessitam de atendimento educacional especializado;
4. Estabelecer convênios e parcerias com profissionais na área da saúde para acelerar atendimentos e exames de crianças e jovens que apresentem necessidades especiais de atendimento;
5. Formar uma equipe municipal com profissionais habilitados, responsável pela educação inclusiva, que possa atuar em parceria com a área da saúde e a sociedade civil agilizando as triagens;
6. Implantar um Centro de Capacitação para o Profissional de Educação Especial, de modo a efetivar a qualificação permanente e indispensável à atuação junto a esse segmento, provendo recursos materiais, financeiros e humanos que viabilizem o alcance da meta municipal com qualidade e eficiência;

7. Implantar um Centro de Apoio ao Atendimento Educacional Especializado com profissionais da área técnica e de saúde como psicólogos, psicopedagogos, neuropsicopedagogos, neurologista, pediatra, dentista, fonoaudiólogo, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional e educador físico, estabelecendo um apoio contínuo e específico para cada necessidade educacional especial, subsidiando as necessidades não pedagógicas das crianças que dele necessitem;
8. Provimento de cargos por meio de concurso público para as estratégias 6 (seis) e 7 (sete);
9. Elaborar leis municipais que viabilizem o atendimento educacional especializado e regulamentem junto ao Estatuto do Magistério Municipal de Cruzeiro a carga horária destes educadores, para que estes possam, além de ministrar aulas, realizar atendimento as famílias e aos professores do ensino regular;
10. Credenciar e destinar verbas sistematicamente e acompanhar seu uso junto às entidades que prestam serviço de atendimento à pessoa com necessidades especiais;
11. Ampliar o grau de acessibilidade em nossas escolas buscando torná-las completamente acessíveis;
12. Ampliar as salas de atendimento educacional especializado na educação infantil e ensino fundamental;
13. Favorecer a troca de experiências entre professores de AEE (Atendimento Educacional Especializado) e os professores do ensino regular;
14. Seguir a Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, implementando uma legislação municipal que a viabilize;
15. Reorganizar o número de alunos por sala levando em conta não a metragem padrão e sim as necessidades especiais dos alunos inclusos, assim como o espaço para estímulos e materiais;
16. Disponibilizar materiais pedagógicos para o atendimento educacional especializado;
17. Assegurar o transporte aos alunos inclusos, no horário de aula regular e no atendimento educacional especializado;
18. Identificar os alunos com altas habilidades na rede e implementar;
19. Identificar os alunos com altas habilidades na rede e implementar programas que os desenvolvam;
20. Oferecer em parceria com organizações governamentais e não governamentais, cursos profissionalizantes que garantam a colocação no mercado de trabalho de nossos alunos inclusos.

12. EDUCAÇÃO INTEGRAL – META 6

12.1 Caracterização e Diagnóstico

Podemos traduzir como princípios da Educação Integral, conforme o Decreto nº 7.083/2010, a compreensão do direito de aprender como inerente ao direito à vida, à saúde, à liberdade, ao respeito, à dignidade e à convivência familiar e comunitária e como condição para o próprio desenvolvimento de uma sociedade republicana e democrática. Por meio da Educação Integral, reconhecem-se as múltiplas dimensões do ser humano e a peculiaridade do desenvolvimento de crianças, adolescentes e jovens.

Por sua vez, a Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, que instituiu o Plano Nacional de Educação (PNE), retoma e valoriza a Educação Integral como possibilidade de formação integral da pessoa. O PNE avança para além do texto da LDB, ao apresentar a educação em tempo integral como objetivo do Ensino Fundamental e, também, da Educação Infantil. Além disso, o PNE apresenta, como meta, a ampliação progressiva da jornada escolar para um período de, pelo menos, 7 horas diárias, além de promover a participação das comunidades na gestão das escolas, incentivando o fortalecimento e a instituição de Conselhos Escolares. A referência imediata, no entanto, é à ampliação da jornada, enquanto o conceito de educação integral vai além. A Educação Integral não pode ser assumida apenas como oferta de maior tempo de permanência na escola.

Oferecer educação integral requer do poder público mais do que simplesmente ampliar a jornada escolar diária, exigindo dos sistemas de ensino e seus profissionais, da sociedade em geral e das diferentes esferas de governo não só o compromisso para que a escola seja de tempo integral, mas que também tenha um projeto pedagógico diferenciado, com adequada formação de seus agentes, infraestrutura e meios para sua implantação.

Há de se analisar os conceitos de turno e contraturno, na referência da Educação Integral. Essa cisão entre o que se convencionou chamar de turno e contraturno impossibilita o desenvolvimento de propostas pedagógicas que ofereçam situações significativas de aprendizagem e promovam o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes. Desfazer essa cisão e promover uma articulação curricular, na perspectiva de um currículo único e integrado, que envolva atividades artísticas, culturais, esportivas, tecnológicas e lúdicas e as disciplinas do núcleo comum, é um dos maiores desafios na implementação de políticas de Educação Integral.

No município existem 5 (cinco) escolas que atendem a Educação em tempo Integral, sendo 1 (uma) escola municipal, Centro de Atendimento Integral à Criança (CAIC) José Diogo Bastos, que atende alunos da Educação Infantil ao Ensino Fundamental até o 9º ano, 3(três) escolas na esfera estadual, Oswaldo Cruz atendendo alunos do 6º ano do Ensino Fundamental até o 3º ano do Ensino Médio, Humberto Turner e Virgílio Antunes de Oliveira atendendo alunos do Ensino Médio. Na esfera privada, o Centro Educacional

SESI 401, atende alunos do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano. O município atende cerca de 2.300 alunos na Educação em Tempo Integral.

12.2 Meta e Estratégias

META MUNICIPAL

Oferecer gradativamente, no decorrer deste decênio, educação em tempo integral, no mínimo, 40% (quarenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

ESTRATÉGIAS MUNICIPAIS

1. Ampliar a jornada escolar visando expandir a escola de tempo integral por meio de atividades de acompanhamento pedagógico multidisciplinares, culturais e esportivas, inseridos no Programa mais Educação que objetiva aumentar a oferta de atividades educativas complementares na escola pública;

2. Fazer levantamento no máximo dentro de dois anos, na comunidade de baixa renda, dos espaços distintos para realização das atividades visando à melhoria da qualidade de aprendizagem e da convivência social e denunciar as diferenças de acesso ao conhecimento e aos bens culturais, abrangendo até o final da vigência deste plano pelo menos 70% das populações socialmente mais vulneráveis;

3. Viabilizar um programa de reestruturação nas escolas que já possuem o Programa Mais Educação para que possam, efetivamente, oferecer a educação em tempo integral;

4. Fomentar parcerias com o Governo Federal e Estadual, com instituições de ensino particulares, sindicatos, instituições de cunho educacional e assistencial como Educandário, Fundação Carlos Marcelo Caetano, Casa do Pequeno Trabalhador, CEIC, CTMO, Teatro Capitólio, Biblioteca Prof.^a Marlene Sampaio Pinto, Museu Dona Tita, e a iniciativa privada (associação comercial, SENAI, Sesi e empresários) com o intuito de desenvolver projetos na área desportiva e cultural, concomitantemente e em articulação com o Sistema Municipal de Ensino, em espaços fora do ambiente escolar, contextualizando o aluno acerca da realidade por ele vivida;

5. Articular o apoio de lideranças da cidade, associações de profissionais, poder legislativo, judiciário, ministério público e da população, em geral, trará grandes benefícios para a política de Educação integral no município, pela adesão de seus membros à proposta e pela disponibilização possível de recursos humanos, pedagógicos, culturais e de espaços físicos da cidade;

6. Promover organizações sociais que desenvolvam projetos educativos com crianças e adolescentes enriquecendo a proposta de Educação integral, agregando a ela valores e potencialidades. D

7. Desenvolver a integração curricular, de forma intencional e planejada pelo coletivo das escolas;

8. Analisar a matriz curricular organizada em disciplinas e centrada nos conteúdos clássicos do núcleo comum e em oficinas pedagógicas (culturais, artísticas, lúdicas), possibilitando o desenvolvimento de propostas pedagógicas que ofereçam situações significativas de aprendizagem e promovam o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes;

9. Prover meios para que a comunidade rural que compõe as escolas do campo seja atendida em uma unidade central de Educação em Tempo Integral;

10. Otimizar o tempo de permanência dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades, oferecendo técnicos especializados, abrindo caminhos às oportunidades de trabalho, garantindo qualidade de vida ao cidadão com melhoria e participação na vida social;

11. Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos nas escolas, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinando com atividades recreativas, esportivas e culturais, garantindo nestes momentos, a presença efetiva de profissionais qualificados para atividades educacionais adaptadas ao currículo;

12. Promover o resgate e a revalorização do ensino religioso plural, garantindo nos estabelecimentos de ensino os princípios norteadores das diferentes culturas religiosas, oferecendo oportunidades aos alunos de desenvolver o interesse crescente pelo amadurecimento em relação à educação recebida, inicialmente, na família, desenvolvendo sua capacidade crítica e a consequente abertura às realidades do mundo lógico, físico, social e transcendente que os possibilite encarar e superar as realidades externas a eles e que acabam por dificultar sua capacidade de projetar-se num conceito mais amplo e digno de vida e de futuro.

13. FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO – META 20

13.1 Caracterização e Diagnóstico

Em Cruzeiro, a área de Administração Pública Municipal que conta com maior verba vinculada é a Educação, para onde são destinados no mínimo 25% da receita resultante de impostos, conforme dispõe o art. 212 da CF. Apesar dessa forte canalização de recursos, algumas distorções ainda são detectadas no atendimento a que a população tem direito e o Poder Público, o compromisso. Essa contradição mostra que é preciso não só destinar recursos, mas, principalmente, empregá-los corretamente.

O poder de decisão no financiamento da educação no município está concentrado na própria secretaria, e ainda contando com apoio das secretarias de Administração e Finanças, e, na gestão educacional, além destas, participam também o Conselho Municipal de Educação e o Conselho do FUNDEB.

Para o financiamento da educação no município de Cruzeiro, 25% dos impostos abaixo elencados são destinados a despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino básico, nos níveis de Educação Básica e Ensino Fundamental:

- **Receitas de Impostos Municipais**

1. Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU
2. Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI
3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS

- **Receitas de Transferências para os Municípios**

1. Cota-parte ICMS
2. Cota-Parte FPM
3. Cota-Parte IPVA
4. Cota-Parte ITR
5. Cota-Parte IPI
6. Imposto Territorial Rural - ITR

Também compõem as receitas da dívida ativa e de juros e multas incidentes sobre as fontes acima relacionadas.

Dos tributos elencados acima, todos aqueles de cota parte chegam via FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação e reverterem para o município na razão direta de suas matrículas nas escolas de Ensino Fundamental, do Sistema Municipal, considerado o Censo Escolar do ano anterior.

O Poder público aplica, por lei, na manutenção e desenvolvimento do ensino municipal:

I – Os recursos provenientes do FUNDEB exclusivamente no ensino fundamental público municipal.

II – Dez por cento dos recursos provenientes das transferências do IPI, ICMS, do FPM e desoneração das exportações nos níveis de educação infantil e do ensino fundamental, de responsabilidade do município.

III – Vinte e cinco por cento dos recursos provenientes dos demais impostos, dos quais, pelo menos quinze por cento são aplicados no ensino fundamental mantido pelo Poder Público Municipal.

Além da receita de impostos próprios, também constitui recurso público destinado ao financiamento da Educação Municipal, a contribuição social do salário-educação (QESE), recolhida pelas empresas e definida constitucionalmente como fonte adicional de financiamento do ensino fundamental, mas modalidades regular, especial e EJA (Educação de Jovens e Adultos).

Recursos Aplicados em Educação 2011-2014

INDICADORES	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%
TOTAL DE RECURSOS	R\$ 78.273.618,50	100,0	R\$ 81.317.321,17	100,0	R\$ 90.566.410,31	100,0	R\$ 95.202.159,19	100,0
TOTAL APLICADO	R\$ 20.489.653,44	26,18	R\$ 21.754.381,66	26,75	R\$ 23.677.313,46	26,14	R\$ 24.889.344,99	26,14
EDUCAÇÃO INFANTIL	R\$ 388.536,96	0,50	R\$ 1.073.677,00	1,32	R\$ 1.746.178,85	1,93	R\$ 394.082,40	0,41
ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 7.530.606,27	9,62	R\$ 7.750.313,45	9,53	R\$ 7.338.226,27	8,1	R\$ 9.383.638,87	9,86
EDUCAÇÃO MÉDIO	R\$ 0,00	-	R\$ -	-	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	0
RETENÇÃO P/FORMAÇÃO DO FUNDEB	R\$ 12.570.510,21	16,02	R\$ 12.930.391,21	15,9	R\$ 14.592.908,34	16,11	R\$ 15.111.623,72	15,87

FONTE: <http://www.fnde.gov.br/fnde-sistemas/sistema-siope-apresentacao>

DESPESAS COM EDUCAÇÃO POR CATEGORIA ECONOMICA E ELEMENTOS DE DESPESAS ANO DE 2011 A 2014

INDICADORES	2011	2012	2013	2014
PESSOAL	R\$ 16.856.641,15	R\$ 20.206.188,63	R\$ 22.817.950,00	R\$ 23.122.162,06
OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 1.084.594,05	R\$ 2.092.670,53	R\$ 890.860,18	R\$ 206.997,18
EQUIPAMENTOS MAT.PERMANENTE	R\$ 455.025,47	R\$ 83.113,14	R\$ 221.735,74	R\$ 1.435.407,83

FONTE: <http://www.fnde.gov.br/fnde-sistemas/sistema-siope-apresentacao>

RECURSOS RECEBIDOS

ANO	PDDE	FNDE/PNAE	PNATE	QESE	FUNDEB
2011	R\$ 5.180,60	R\$ 796.320,00	R\$ 3.737,91	R\$ 2.855.379,56	R\$ 21.599.796,36
2012	R\$ 4.068,00	R\$ 1.155.468,00	R\$ 6.350,29	R\$ 3.149.738,28	R\$ 23.358.896,70
2013	R\$ 6.040,00	R\$ 1.381.145,54	R\$ 15.271,13	R\$ 3.291.267,49	R\$ 26.633.413,14
2014	R\$ 620,00	R\$ 449.781,84	R\$ 7.232,24	R\$ 3.942.029,39	R\$ 27.119.400,73

FONTE: <http://www.fnde.gov.br/fnde-sistemas/sistema-siope-apresentacao>

13.2 Meta e Estratégias

META MUNICIPAL

Ampliar além do mínimo constitucional obrigatório na manutenção e desenvolvimento do ensino, em todas as suas etapas, pelo menos em mais 1,5 % do total dos impostos arrecadados pelo município até o primeiro triênio deste plano, assegurando o percentual nos anos seguintes, não deixando de implementar ações em consonância à meta nacional.

ESTRATÉGIAS MUNICIPAIS

1. Garantir durante a vigência deste Plano, mecanismos de fiscalização e controle que assegurem o rigoroso cumprimento do art. 212 da CF/88 em aplicação dos percentuais vinculados ao desenvolvimento do ensino;

2. Criar mecanismos que viabilizem, imediatamente, o cumprimento do § 5º do artigo 69 da LDB que assegura o repasse automático dos recursos vinculados ao desenvolvimento do ensino;

3. Assegurar a continuidade a partir deste Plano, mecanismos destinados a cumprir os artigos 70 a 73 da LDB que definem os gastos admitidos como de manutenção e desenvolvimento do ensino;

4. Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb;

5. Garantir, entre as metas do Plano Plurianual - PPA vigentes nos próximos 10 anos a previsão de suporte e acompanhamento financeiro deste Plano;

6. Cumprida a exigência mínima relacionada à garantia de 60% para remuneração do magistério, os recursos restantes (de até 40% do total) devem ser direcionados para despesas diversas consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), realizadas na educação básica, na forma prevista no artigo 70 da LDB, observado o seguinte critério por modalidade: 10% educação infantil; 20% ensino fundamental; 5% educação especial; 5% Educação de Jovens e Adultos;

7. Garantir a continuidade da utilização dos 30% dos recursos do salário-educação para o transporte escolar dos alunos em todas as suas modalidades, compreendendo a aplicação em passe escolar, aquisição/reforma/locação de ônibus, peças, consertos, combustível, entre outros;

8. Garantir a continuidade da utilização de 70% do salário-educação em recursos pedagógicos, entre eles a formação de bibliotecas, aquisição de material didático para o aluno, capacitação de docentes em todas as modalidades de ensino, construção e reforma de salas de aula;

9. Garantir e dar continuidade à integração das ações e dos recursos técnicos, administrativos e financeiros da Secretaria de Educação junto à outras secretarias, objetivando uma atuação comum, favorecendo o estabelecimento de convênios que atendam as demandas educacionais básicas, conforme determinado na LDB;

10. Estabelecer comissão com representatividade plural que discuta a destinação de verbas, o acompanhamento e a realização de ampliações, construções e demais obras a serem efetivadas pela Secretaria Municipal de Educação, fortalecendo e criando mecanismos que estabeleçam prazos e cronogramas que garantam o cumprimento e a entrega das obras dentro dos prazos e com os recursos previamente estabelecidos.

ANEXOS



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.005, DE 25 JUNHO DE 2014.

Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É aprovado o Plano Nacional de Educação - PNE, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no [art. 214 da Constituição Federal](#).

Art. 2º São diretrizes do PNE:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PNE, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O poder público buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência.

Art. 5º A execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I - Ministério da Educação - MEC;
- II - Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal;
- III - Conselho Nacional de Educação - CNE;
- IV - Fórum Nacional de Educação.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

- I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
- II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PNE, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PNE e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 4º O investimento público em educação a que se referem o [inciso VI do art. 214 da Constituição Federal](#) e a [meta 20 do Anexo desta Lei](#) engloba os recursos aplicados na forma do [art. 212 da Constituição Federal](#) e do [art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do [art. 213 da Constituição Federal](#).

§ 5º Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do [art. 212 da Constituição Federal](#), além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no [inciso VI do art. 214 da Constituição Federal](#).

Art. 6º A União promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências nacionais de educação até o final do decênio, precedidas de conferências distrital, municipais e estaduais, articuladas e coordenadas pelo Fórum Nacional de Educação, instituído nesta Lei, no âmbito do Ministério da Educação.

§ 1º O Fórum Nacional de Educação, além da atribuição referida no caput:

I - acompanhará a execução do PNE e o cumprimento de suas metas;

II - promoverá a articulação das conferências nacionais de educação com as conferências regionais, estaduais e municipais que as precederem.

§ 2º As conferências nacionais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PNE e subsidiar a elaboração do plano nacional de educação para o decênio subsequente.

Art. 7º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá aos gestores federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PNE.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º Os sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios criarão mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PNE e dos planos previstos no art. 8º.

§ 4º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 5º Será criada uma instância permanente de negociação e cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 6º O fortalecimento do regime de colaboração entre os Estados e respectivos Municípios incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação em cada Estado.

§ 7º O fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei.

§ 1º Os entes federados estabelecerão nos respectivos planos de educação estratégias que:

I - assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

II - considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

III - garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV - promovam a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

§ 2º Os processos de elaboração e adequação dos planos de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de que trata o caput deste artigo, serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 9º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão aprovar leis específicas para os seus sistemas de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 2 (dois) anos contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art. 10. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PNE e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 11. O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

§ 1º O sistema de avaliação a que se refere o caput produzirá, no máximo a cada 2 (dois) anos:

I - indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos (as) estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos (as) alunos (as) de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;

II - indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

§ 2º A elaboração e a divulgação de índices para avaliação da qualidade, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, que agreguem os indicadores mencionados no inciso I do § 1º não elidem a obrigatoriedade de divulgação, em separado, de cada um deles.

§ 3º Os indicadores mencionados no § 1º serão estimados por etapa, estabelecimento de ensino, rede escolar, unidade da Federação e em nível agregado nacional, sendo amplamente divulgados, ressalvada a publicação de resultados individuais e indicadores por turma, que fica admitida exclusivamente para a comunidade do respectivo estabelecimento e para o órgão gestor da respectiva rede.

§ 4º Cabem ao Inep a elaboração e o cálculo do Ideb e dos indicadores referidos no § 1º.

§ 5º A avaliação de desempenho dos (as) estudantes em exames, referida no inciso I do § 1º, poderá ser diretamente realizada pela União ou, mediante acordo de cooperação, pelos Estados e pelo Distrito Federal, nos respectivos sistemas de ensino e de seus Municípios, caso mantenham sistemas próprios de avaliação do rendimento escolar, assegurada a compatibilidade metodológica entre esses sistemas e o nacional, especialmente no que se refere às escalas de proficiência e ao calendário de aplicação.

Art. 12. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PNE, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Nacional de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 13. O poder público deverá instituir, em lei específica, contados 2 (dois) anos da publicação desta Lei, o Sistema Nacional de Educação, responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, para efetivação das diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de junho de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

DILMA ROUSSEFF

Guido Mantega

José Henrique Paim Fernandes

Miriam Belchior

Este texto não substitui o publicado no DOU de 26.6.2014 - Edição extra



Câmara Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

LIVRO 2/17

LEI N° 3548 de 11 de Outubro de 2002

Assunto: "Dispõe sobre a criação e organização do Sistema de Ensino do Município de Cruzeiro, na forma que menciona".

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica criado o Sistema Municipal de Ensino de Cruzeiro, composto pelos segmentos abaixo relacionados:

I - a Secretaria Municipal de Educação e Esportes;

II - o Conselho Municipal de Educação;

III - as escolas de educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e profissional no âmbito da educação básica, mantidas e administradas pelo poder público municipal;

IV - as unidades escolares de educação infantil - creches e pré-escolas - mantidas e administradas pela iniciativa privada, tanto as de caráter lucrativo, como as comunitárias, confessionais e filantrópicas.

Parágrafo Único - As diretrizes do Sistema Municipal de Ensino serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, dentro de 60(sessenta) dias, contados da data da promulgação desta Lei.

Artigo 2º - As despesas eventualmente decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 11 de Outubro de 2002.

Prof. Celso de Almeida Lage
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, ao(s) 11 dia(s) do mês de Outubro de 2002.



Câmara Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

LIVRO 2/22

LEI N° 4223 de 20 de Novembro de 2013

Assunto: “Institui o Fundo Municipal de Educação e dá outras providências”.

A Exma. Senhora Prefeita Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Educação - FME, instrumento de natureza contábil, destinado ao desenvolvimento das ações de educação, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Cruzeiro.

Artigo 2º - O FME tem por finalidade o gerenciamento de todos os recursos financeiros destinados à Secretaria Municipal de Educação através do Orçamento Geral do Município.

Parágrafo Único - O Fundo Municipal de Educação efetuará o gerenciamento dos recursos financeiros destinados à manutenção e desenvolvimento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, compreendendo todas as despesas enumeradas nos arts. 70 e 71 da Lei Federal n°. 9.394 de 20 de Dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Artigo 3º - O Fundo Municipal de Educação ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Educação, tendo como GESTOR o Secretário Municipal de Educação.

Artigo 4º - Além do gestor, O FME contará com um COORDENADOR, nomeado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 5º - São atribuições do Prefeito Municipal:

I - Nomear o Gestor e o Coordenador do Fundo Municipal de Educação;

II - Delegar ao Gestor do Fundo, quando necessário, a função de assinar cheques, juntamente com o responsável pela tesouraria.

Artigo 6º - São atribuições do Gestor:

I - gerir o Fundo Municipal de Educação e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação;

III - fazer ciente o Conselho Municipal de Educação, o Plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Educação, o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

IV - subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de educação que integram a rede municipal de educação;

V - quando autorizado por decreto, assinar cheques em conjunto com o Prefeito Municipal ou com o responsável pela tesouraria, quando for o caso;

VI - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

VII - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;

VIII - manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao FME, referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e recebimento de suas receitas;

IX - interagir com o Setor de Material e Patrimônio, objetivando o gerenciamento dos bens patrimoniais adquiridos com recursos do FME, nos termos da legislação vigente;

X - coordenar e controlar os convênios e/ou contratos relacionados às ações e serviços a cargo da Secretaria Municipal de Educação;

XI - Promover e administrar os contratos, convênios e ajustes de interesses da Secretaria, bem como a sua correta prestação de contas.

Artigo 7º - São atribuições do Coordenador do FME:

I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Gestor do fundo;

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - encaminhar à Contabilidade Geral do Município:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) trimestralmente, os inventários de estoques de equipamentos, materiais e insumos;

c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do fundo;

V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações da educação para serem submetidas ao Gestor do fundo;

VII - providenciar, junto à Contabilidade Geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Educação;

VIII - apresentar, ao Gestor, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do FME detectada nas demonstrações mencionadas;

IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para educação;

Artigo 8º - São receitas do Fundo;

I - receitas resultantes de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, no percentual mínimo de 25%, conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal;

II - alienações patrimoniais e os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

IV - doações feitas diretamente para esse fundo;

V - transferências automáticas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

VI - transferências do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEB, ou outro que venha a substituir;

VII - rendimento de aplicações financeiras decorrentes de disponibilidades do Fundo Municipal de Educação;

VIII - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

IX - outras receitas não relacionadas nos itens anteriores.

Parágrafo Único - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta bancária específica, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Artigo 9º - O orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.

Parágrafo Único - O orçamento do Fundo observará na sua elaboração e na sua execução, aos padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Artigo 10 - A contabilidade do Fundo Municipal de Educação tem por objetivo evidenciar a situação financeira e orçamentária do sistema municipal de Educação, observando os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Artigo 11 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas e cumprindo os demais requisitos estabelecidos pela Lei nº. 4.320/64, Portarias dos Órgãos Normatizadores e Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos de serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão, os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Educação e relação dos pagamentos efetuados com recursos do Fundo.

§ 3º - As demonstrações e relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município;

Artigo 12 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Artigo 13 - Para os casos de insuficiência e omissão orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e aberto por decreto do executivo.

Artigo 14 - Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente lei, mediante Decreto.

Artigo 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 20 de novembro de 2013

Ana Karin Dias de Almeida Andrade
Prefeita Municipal de Cruzeiro

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 20 de novembro de 2013.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

PORTARIA N°616/2014

Dispõe sobre a nomeação dos participantes da Comissão para preparação das discussões para a elaboração do Plano Municipal da Educação e dá providências correlatas.

O Prefeito Municipal, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município RESOLVE,

Artigo 1º - Nomear os seguintes integrantes que constituirão a Comissão de Preparação das discussões para a atualização do Plano Municipal de Educação:

COMISSÃO - PME	NOME	RG
Representante do Poder Executivo - Contabilidade	T. Wagner Streitenberger	28.357.719-8
	S. Joselito Francisco Lemes	19.322.906-7
Representante do Departamento Jurídico	T. Dra. Rubia Fiorentini	27.949.599-7
	S. Dra. Fada Mohamed	
Representante da Sec. Municipal de Educação	T. Mário Flávio Silva Costa	30.473.818-9
	S. Maria Apda Almeida Ribeiro de Faria	18.045.717-2
Representante da Sociedade Civil Organizada	T. Francisco Carlos Pereira da Costa	04.744.909-5
	S. Maria Divina da Silva Guimarães	17.437.003-9
Representante da Assessoria Técnico-Pedagógica	T. Maria de Fátima Serafim Penna Matos	8.080.947
	S. Elizabeth Gaudêncio Florentino	
Representante dos Gestores das Escolas Municipais (EI., EF I e II)	T. Helen Rocha Rodrigues	16.374.997-8
	S. Lucivânia Aparecida da Silva	18.845.726-4
Representante dos Professores Municipais (EI., EF I e II)	T. Terezinha Célia de Souza	13.718.682-4
	S. Daniel Soares Carneiro	44.000.251-5
Representante de Pais de Alunos das Escolas Municipais (EI., EF I e II)	T. Rafael Ribeiro de Lima	29.832.203-1
	S. Edna Mara Caetano Mota	18.046.116
Representante da Educação de Jovens e Adultos	T. Rosane Apda Alves de Oliveira	12.759.835-2
	S. Marcia Valéria Furtado Rodrigues	14.261.951-6
Representante do Conselho Municipal Educação	T. Mariângela Guimarães Marques Monteiro da Silva	18.046.506-5
	S. Sueli Apda Gomes da Silva Ribeiro	14.261.830-5
Representante do Conselho do FUNDEB	T. Thais Lanza Brandão Pinto	12.758.016-5
	S. Isabel Cristina Silva Bittencourt	16.623.230-4
Representante do Conselho Municipal de Alimentação	T. Carlos José Araujo do Valle	19.618.884-2
	S. Maria Aparecida Ferreira Faria	18.845.290-4
Representante do Conselho Tutelar	T. Gilson José Gonçalves Junior	33.196.773-X
	S. Rosilene Torres Placido Cardoso	04.848.619-5

Representante dos Gestores das Escolas Estaduais	T. Patricia Cristina Xavier Moreira	17.630.338-8
	S. Patricia Alves Garcia	22.981.284-3
Representante dos Docentes das Escolas Estaduais	T. Célio José Schumann de Melo	M3.174.565
	S. Soraya Aparecida da Silva Quintanilha	15.767.765-5
Representante dos Discentes das Escolas Estaduais	T. Leonardo do Nascimento Ribeiro	49.807.931-4
	S. Carlos Roberto da Silva Santos	54.284.529-5
Representante dos Pais de Alunos das Escolas Estaduais	T. Virgínia Maria Loureiro de Oliveira	5.610.647
	S. Dante José Canella Olivas	17.530.562
Representante das Instituições de Educação Especial	T. Christina M ^a Patrizi Nogueira Cobra	12.185.418
	S. Polline Souza da Silva	44.875.000-4
Representante da Associação de Professores	T. Marly Friguis de Oliveira	12.185.589
	S. Amélia Arantes Villela Lombardi	4.740.401
Representante do Poder Legislativo	T. Thales Gabriel Fonseca	43.148.812-5
	S. Juarez Juvêncio dos Santos	
Representante das Escolas Particulares	T. Iris Paes Tavares Pizzi	10.766.751-4
	S. Edson Raymundo da Silva	32.665.798-8
Representante do Ensino Técnico Profissionalizante	T. Marcelo Gomes de Oliveira	18.595.278
	S. Deraldo Carvalho Ribeiro	
Representante do Ensino Superior	T. Claudia Isabel Ribeiro dos Santos	
	S. Larissa Benez Laraya	32.214.103-2

T.: Titular

S.: Suplente

Artigo 2º - Os integrantes acima nomeados deverão:

1. Realizar atividades que manifestam a vontade política e administrativa de contribuir e participar da gestão da Educação Municipal, especialmente as referentes à elaboração ou adequação do Plano Municipal de Educação;
2. Atualizar, acompanhar e monitorar o Plano Municipal de Educação após sua avaliação.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rafic Zake Simão

Prefeito Municipal